



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Protocolo Geral  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 04190001      Ano: 2024      Emissão: 19/04/2024      Hora: 10:51:44

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

#### Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

\_\_\_\_\_  
Luis Vinnicyus Oliveira Soares

\_\_\_\_\_  
Recebido Por

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_:  
Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Olivença  
Protocolo Geral  
CNPJ: 12.257.762/0001-57



### PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 04190001      Ano: 2024      Emissão: 19/04/2024      Hora: 10:51:44

**TIPO PROCESSO:**  
ADMINISTRATIVO

**TITULAR / ORGÃO:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

**ASSUNTO:**  
CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

**REQUERENTE / PROCURADOR:**  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

#### Outras Informações:

CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

\_\_\_\_\_  
Luis Vinnicyus Oliveira Soares

\_\_\_\_\_  
Recebido Por

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_:  
Hora



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
GUARDANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



**Memorando nº: 50/2024**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Josimar Dionísio**

Prefeito do Município de Olivença/AL

**Assunto:** Contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente solicitar de Vossa Excelência autorização para contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

O Banco de Preços é um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 18 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.

O Banco de Preços foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas e serve como elemento fundamental para justificar o gasto de recursos públicos.

Ressalta-se que a referida contratação deverá se guiar pelo termo de referência em anexo, o qual contém as principais informações para a contratação, contendo a finalidade e justificativa, bem como, especificação e quantidade dos serviços a serem executados.

Respeitosamente,

Olivença/AL, 18 de abril de 2024

  
**JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



- ( ) Mediana  
( ) Menor Preço  
( x ) Outra: diretamente com o fornecedor.

**c) Fontes de Pesquisa:**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

( ) I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

([https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1))

( ) II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

( x ) III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

( ) IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, *desde que contenha a data e hora de acesso;*

**pesquisa publicada em mídia especializada**, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

( ) V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

( ) VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

**d) Análise da Pesquisa:**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de referência
1	LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS	Serviço	un	1	R\$ 11.960,00

**6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:**

Alto.

**7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

O prazo de execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria de Administração contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço da Prefeitura Municipal de Olivença/AL.

**8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:**

Local: A execução do serviço será de acordo com a demanda da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Olivença/AL

**9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:**

( ) Sim - *Informar DFD*

( x ) Não

**10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:**

Secretário Municipal de Administração: JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Setor de Compras: CINTIA SILVA BRITO MATOS

**11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:**

Secretário Municipal de Administração: JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Setor de Compras: CINTIA SILVA BRITO MATOS

**12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**


Não há.

**13. ANEXOS:**

A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 18 de abril de 2024.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA  
Secretário Municipal de Administração



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de contratação de empresa prestadora de serviços de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas.

Por se tratar de cursos, palestras, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A empresa possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2 É importante ressaltar que o plano de contratações anual no município ainda não foi elaborado. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar que o município já iniciou a elaboração com a finalidade de cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. Habilitação Jurídica

3.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

- 3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

### **3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):**

- 3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

### **3.4. Quanto A Qualificação Técnica:**

- 3.4.1. Apresentação de, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, contrato, nota fiscal ou documento correspondente em nome da Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo serviços de complexidade similar ou superior à do objeto deste edital.

### **3.5. Declarações Complementares**

- 3.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de

16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Craíbas ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quant.	Preço de referência
1	LICENÇA DE BANCO DE PREÇOS	Serviço	unid	1	R\$ 11.960,00

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso I do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Sendo assim, possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível



estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

A empresa possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O valor estimado da contratação total é de R\$11.960,00 (Onze mil novecentos e sessenta reais).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. A presente contratação tem o objetivo auxiliar a Administração Pública em suas cotações de preços, vez que esta prefeitura enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço estimado.

Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

Em face disso, sugere-se a contratação de empresa especializada que disponibilize a esta pasta a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e consequentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores desta prefeitura.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº. 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a



apresentação é única.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da empresa contratada na data da palestra, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da empresa, proporcionando uma grande apresentação aos servidores da educação, para uma aprendizagem para todos.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

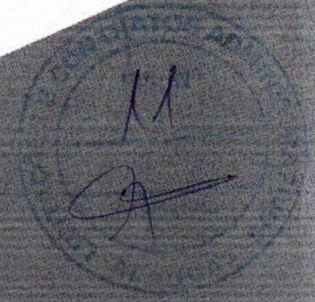
Olivença/AL, 18 de abril de 2024.

**JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**BANCO  
DE PREÇOS**



PROPOSTA  
**VERSÃO PLUS**

Curitiba - 18 de Abril de 2024

**DANIELE SANTOS**  
Consultor(a) Comercial

A/C: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

Proposta nº 10.285/2.024

Válida até 17 de Maio de 2024



## O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O Banco de Preços é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 12 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle.

## EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de idoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



## POR QUE O BANCO DE PREÇOS É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL com mais de **255 milhões de preços para consulta em mais de 2.262 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União**

## ★ FUNCIONALIDADES

### 🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

#### 📊 Base de Dados

Preços do <b>Compras Governamentais</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de <b>outros entes públicos</b>	830 fontes
Preços de <b>sites de domínio amplo</b>	1500 sites
Cotação <b>direta com fornecedores cadastrados na base</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços Notas Fiscais	20 fontes
<i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	<input checked="" type="checkbox"/>
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de Saúde	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços para compor a <b>planilha de terceirização</b>	<input checked="" type="checkbox"/>
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de preços dos últimos 10 anos	<input checked="" type="checkbox"/>

#### ✖ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Cotação com vários itens - lote	<input checked="" type="checkbox"/>
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	<input checked="" type="checkbox"/>
Seleção de preços manualmente	<input checked="" type="checkbox"/>
Histórico de vendas do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	<input checked="" type="checkbox"/>
Atualização de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro de busca inteligente	<input checked="" type="checkbox"/>
Importação de Planilhas com diversos itens	<input checked="" type="checkbox"/>
Mapa estratégico de compras	<input checked="" type="checkbox"/>
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Banco de Penalidades	<input checked="" type="checkbox"/>
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Certidões	<input checked="" type="checkbox"/>
Análise da cotação - Check List	<input checked="" type="checkbox"/>
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	<input checked="" type="checkbox"/>

### 🔽 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por CATMAT / CATSER	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Setorial	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Cidade	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Região	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por Marca	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro Fornecedores por PORTE	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro empresas ME/EPP	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado por palavra chave e preço	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por unidades de fornecimento	<input checked="" type="checkbox"/>
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por quantidade de fornecedores	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro por licitações homologadas	<input checked="" type="checkbox"/>
Filtro avançado pelo nome do órgão	<input checked="" type="checkbox"/>
Apresentação de textos em caixa alta	<input checked="" type="checkbox"/>

### 📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com UF de origem da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios personalizados	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios em PDF e EXCEL	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com gráficos estatísticos	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a logotipo da instituição	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com assinatura digital e QR code	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios Curva ABC	<input checked="" type="checkbox"/>
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020	<input checked="" type="checkbox"/>

### 🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	<input checked="" type="checkbox"/>
Suporte imediato á dúvidas	<input checked="" type="checkbox"/>
Lives para capacitação e atualização gratuitas	<input checked="" type="checkbox"/>
Descontos especiais em todos os eventos Negócios Públicos	<input checked="" type="checkbox"/>
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	<input checked="" type="checkbox"/>

### Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto  
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência  
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos  
Modelos

### Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



## LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?



O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.


Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

**“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária.** Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

**1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

PRODUTO	LICENÇA*	USUÁRIOS*	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO
LICENÇA  BANCO DE PREÇOS®	1	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação da contratação.

\*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

\*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

**2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?**

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de exigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

**3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?**

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 17h30 e sexta-feira das 8h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

**4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

12 meses a partir da liberação da senha.

**5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:**

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea "a", do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

#### Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93** **inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa Nº 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acórdão 1445/15 TCU/Plenário.

#### 6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

#### 7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)
- Acesso somente autenticado login/senha.
- Não é possível fazer login simultâneo.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

#### 8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:



**Banco do Brasil**

Agência: 1622-5 Conta: 464-2

## MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

### Administrador das senhas de acesso:

responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

### Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

### Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

### Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem o objetivo auxiliar a Administração Pública em suas cotações de preços, vez que esta prefeitura enfrenta grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

2.2 As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, algumas até exigindo, nessas situações, o pagamento de taxas, impedem ou dificultam a obtenção do preço estimado.

2.3 Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

2.4 Em face disso, sugere-se a contratação de empresa especializada que disponibilize a esta pasta a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para instrução processual.

2.5 Pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores desta prefeitura.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS E QUANTIDADES:

3.1 A Contratada deverá disponibilizar à Contratante o serviço de acesso *on-line* a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades do Setor de Licitação do município, nos seguintes termos:

3.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de login e senha a serem disponibilizados pela Contratada;

- 3.1.2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, associados ou não a uma palavra chave;
- 3.1.3. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 3.1.4. Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximos e mínimos obtidos na pesquisa;
- 3.1.5. Utilizar, como fonte de pesquisa, no mínimo, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil e BNC;
- 3.1.6. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

#### **4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;
- 4.2. A Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da assinatura do contrato, login e senha de acesso ao sistema de pesquisa de preços ofertado, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços;
- 4.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 07 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, tempo necessário à confirmação de que os serviços ofertados atendem às disposições deste termo de referência, do contrato e da proposta da empresa;

#### **5. DAS PROPOSTAS:**

- 5.1. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço global;
- 5.2. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
- 5.3. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;
- 5.4. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

- 6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- 6.4. Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.6. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 6.8. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.9. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.11. A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Olivença para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 6.12. A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

## **8. DO PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser debitada;
- 8.2. A Contratada deverá apresentar:
- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL;
  - b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social expedida pela Receita Federal do Brasil;
  - c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST Nº 1470/2011.
  - d) CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
  - f) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- 8.3. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

## **9. DAS PENALIDADES:**

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Olivença/AL, 27 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CONSTRUINDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



**TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

**JOSE ELIAS SANTANA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



**Processo nº:** 04190001/2024

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Administração.

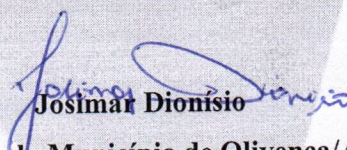
**Assunto:** Contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

**DESPACHO**

Considerando a necessidade de contratação da ferramenta “Banco de Preços” destinados a atender a demanda da Secretaria de Administração, **aprovo o termo de referência**, em ato contínuo determino:

- 1) Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento, pronunciamento, inserção dos documentos indispensáveis para contratação;
- 2) Em seguida, evoluam-se os autos à Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- 3) Para posterior evolução dos autos à Comissão de Contratação, para adoção das formalidades cabíveis.
- 4) Após, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 5) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos ao gabinete do prefeito.

Olivença/AL, 18 de abril de 2024



**Josimar Dionísio**  
Prefeito do Município de Olivença/AL

Ofício nº: 115/2024

A Sr.<sup>a</sup>

**Jéssica dos Reis dos Santos**

BANCO DE PREÇOS

**Assunto:** Contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

Prezada Senhora,

Vimos através de o presente solicitar proposta de preço para contratação dos serviços especializados de apoio administrativo objetivando o assessoramento para a ferramenta do “Banco de Preços”.

Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na prestação do serviço administrativo, para contratação direta com o município, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, bem como o quadro econômico financeiro, para confecção do contrato;
- b) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- c) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- d) Certidão Negativa Trabalhista;
- e) Notas fiscais ou cópia dos contratos para comprovação de balizamento de preços;

Respeitosamente,

Olivença/AL, 18 de abril de 2024.



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



\*\*\* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO \*\*\*  
Nº: 57008/2024

**IMPORTANTE:** 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO [www.sjp.pr.gov.br](http://www.sjp.pr.gov.br).

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CNPJ: 07.797.967/0001-95 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419  
BAIRRO: CENTRO  
ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356  
COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO: APTO:  
SALA 117  
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
SITUAÇÃO: ATIVA  
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 252e8cc329de60d1fc262f9d609838b6

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 26 de fevereiro de 2024



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033141386-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**  
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 3743911/2024

Expedição: 16/01/2024, às 11:13:30

Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ: 07.797.967/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:00 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **E37C.B126.4F51.C191**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.797.967/0001-95  
**Razão Social:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
**Endereço:** R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2024 a 24/04/2024

**Certificação Número:** 2024032618191733345613

Informação obtida em 27/03/2024 15:45:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

OFICIO DISTRIBUIDOR  
Rua Joao Angelo Cordeiro - Edificio do Forum - Centro  
SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - 83005-570

TITULAR  
SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)  
JURAMENTADOS  
CLAUDIO HANUSIAK SETIM  
KELLEN CRISTINA BUSCHMANN



**Certidão Negativa**  
**FALÊNCIA E CONCORDATA**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazida à juízo), nos termos da Lei 11.101/2005 sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento, tendo como parte:

**NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Documento..... CNPJ 07.797.967/0001-95

Sede..... Rua IZABEL A REDENTORA, 2356(EDIFICIO LOEWWN SALA 117), CENTRO,  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, CEP 83005010

no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecederem.

SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, 14 de Dezembro de 2023

SIMONE PEREIRA LAGE (DESIGNADA)

Assinado de forma digital por  
SIMONE PEREIRA  
LAGE:73794015991  
Dados: 2023.12.15 12:54:17  
-03'00'



Certificação



# ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, atendendo solicitação da empresa abaixo identificada os dados e informações a seguir:

1) **EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, situada na Rua: Izabel A. Redentora, Centro, nº 2356, sala 117, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP 83005-010 inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, devidamente associada à **Associação Comercial do Paraná – ACP** sob código nº 45.733.

2) **REPRESENTANTE LEGAL: Sr(a). Rudimar Barbosa dos Reis**, Sócio, portador(a) do RG sob nº 4.086.763-5 SSP-PR e inscrito(a) no CPF sob nº 574.460.249-68.

3) **PRODUTO/SERVIÇO:** A empresa acima é solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os seguintes diferenciais exclusivos no mercado:

- Funcionalidades exclusivas : Base de preços públicos com mais de 745 fontes; Apresenta preços de 1.434 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado; Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; Apresenta não apenas o menor preço da licitação, mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos; Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021 ; traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros, apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição; Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. O sistema ainda apresenta:

- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.
- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.
- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.
- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.
- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços. Declaramos que fornecemos os produtos da marca BANCO DE PREÇOS, de nossa propriedade, com exclusividade em todo território brasileiro.

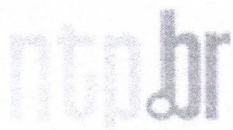
4) **VALIDADE:** O presente atestado é emitido com base no art. 74, I, da Lei 14133/21 e na Lei 8.666/93, conforme previsão do Art. 25º, inciso I, sendo válido pelo período de 12(doze) meses. Destaca-se para os devidos fins de direito que: a) sua emissão se dá exclusivamente com base nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** b) para emissão do presente atestado, foram apresentados ainda pela empresa solicitante os documentos abaixo elencados, os quais encontram-se devidamente arquivados na **Associação Comercial do Paraná – ACP:**



- I. Atos constitutivos da empresa;
- II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;
- III. Certificado de Registro de marca INPI nº 906864720
- IV. Certificado de Registro de programa de computador nº BR512020000345-1


Curitiba, 18 de julho de 2023.

**Magalli Maria de Castro de Oliveira**  
**Analista de Processos - SEPROC/SCPC**



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 18/07/2023 às 14:17:17 (GMT -3:00)

## ATESTADO BANCO DE PREÇOS julho 23

 ID única do documento: #8d9bac2f-a9da-4c45-a6e0-872942c99c3f

Hash do documento original (SHA256): 76b6509b0328c9974bf645d81376fc35b0d9468c45ed53a145d6444643df53c9

Este Log é exclusivo ao documento número #8d9bac2f-a9da-4c45-a6e0-872942c99c3f e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.



## Assinaturas (1)

- ✓ Associação Comercial do Parana - ACP (Interveniente anuente)  
Representante legal: Magalli Maria de Castro de Oliveira  
Assinou em 18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
18/07/2023 às 14:16:39 (GMT -3:00)	Magalli Oliveira solicitou as assinaturas.
18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)	Magalli Maria de Castro de Oliveira (CPF 031.476.079-25; E-mail magalli.oliveira@acp.org.br; IP 187.95.125.104), assinou como representante legal de Associação Comercial do Parana - ACP (CNPJ 76.583.004/0001-01) utilizando certificado digital. Titular do certificado digital: MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA:03147607925 (CPF 03147607925; E-mail magalli.oliveira@acp.org.br). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
18/07/2023 às 14:17:18 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração  
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip  
Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratações - Diplag  
Serviço de Apoio à Gestão Contratual na Sede - SGS

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 07.797.967/0001-95, com endereço RUA IZABEL A REDENTORA, EDIF LOEWEN SALA 117 celebrou contrato com Tribunal de Contas da União, conforme as especificações a seguir, copiadas da peça 12 do processo eletrônico da contratação TC-002.422/2023-9:

1. NOTA DE EMPENHO: 211/2023 – Segedam.
2. Objeto do contrato: Prestação do serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, conforme proposta da empresa à peça 2, e termo de referência peça 9.
3. Data de assinatura: 08/03/2023.
4. Vigência: de 08/03/2023 a 08/03/2024.
5. Valor anual do contrato: R\$ 34.740,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Isto posto, atesta-se, para os fins que se fizerem necessários, que a referida empresa tem executado satisfatoriamente o objeto do contrato, com fundamento nas informações prestadas pelos responsáveis diretos pela fiscalização (peça 06), não havendo registros neste Tribunal, até o momento, que possam desabonar sua capacidade técnica.

Brasília-DF, em 05 de dezembro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**ALCION SIMAO DE SANTANA NETO**

Chefe do Serviço de Apoio à Gestão Contratual da Sede -SGS

*Processo Eletrônico n° 039.178/2023-4*

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorriho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de “**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**”, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Bráilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, e última alteração arquivada sob nº 214929663, em 03/08/2021, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter por objeto social a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLÁUSULA TERCEIRA.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.086.763-5, inscrito no CPF sob nº 574.460.249-68, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado 3315, Apartamento 20, Campo Comprido, CEP 81.200-528, Curitiba-PR; e **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 4.418.244-0, inscrito no CPF sob nº 815.706.009-53, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa, nº 1417, 5º andar, apto 501, Bigorilho, CEP: 80.730-070, Curitiba-PR, e **RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/02/1980, empresário, portador da cédula de identidade civil RG 4078963081 – II/SP e CPF 993.487.210-20, residente e domiciliado a Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 3.901, torre 1, apartamento 63, Ecoville, Curitiba/PR CEP 81.280-330, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome a denominação social de "**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**", inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, e filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76, estabelecida na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.056.231-78, em 04/01/2006, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** o seu contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial de **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR e filial na Rua Doutor Brasilio Vicente de Castro, 111 – Salas 1004, 10º Andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Bairro Campo Comprido, CEP 81.200-526, Curitiba-PR.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Parágrafo único.** A empresa utiliza o nome fantasia: **NP TECNOLOGIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem por objeto a atividade de edição, publicação de livros, revistas e boletins, promoção e realização de cursos, palestras e seminários, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomenda e assessoria em software, programas de informática.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade iniciou suas atividades em 02 de janeiro de 2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

**Parágrafo único.** A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, atribuindo-lhes capital autônomo, para fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA.** O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios Quotistas	%	Quotas	Valor em reais
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS	60	3.000	3.000,00
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	20	1.000	1.000,00
RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST	20	1.000	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Parágrafo primeiro.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas representativas do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo segundo.** As quotas são indivisíveis, reconhecendo a sociedade um só possuidor para cada uma delas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A administração da Sociedade caberá ao sócio **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, ao qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLÁSULA SEXTA.** Ficam os administradores vedados a usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses ou objetivos sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo primeiro.** No exercício da administração, ficam os administradores investidos dos mais amplos e gerais poderes de gestão próprios do cargo, a fim de garantir pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objetivo da Sociedade.

**Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, é ilícito aos administradores **por assinatura individual**, constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato que deverá coincidir com o ano-calendário, **exceto** o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

**Parágrafo terceiro.** Cessará a responsabilidade dos administradores, pelos atos praticados durante o período de sua gestão, com a aprovação das contas do exercício social a que se referirem.

**CLÁSULA SÉTIMA.** Os atos de quaisquer sócios, administradores, empregados ou procuradores da sociedade, referentes a obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade.

**CLÁSULA OITAVA.** Os sócios que prestarem serviços à sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de **pró-labore**, que serão levadas à conta de resultado e cujos níveis serão fixados de comum acordo, anualmente, por consenso unânime na reunião de sócios.

**CLÁSULA NONA.** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o quanto segue:

**I – Os sócios deverão ser comunicados, por escrito, para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;**

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CNPJ 07.797.967/0001-95  
NIRE 412.056231-78  
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou, havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

III – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

**Parágrafo único.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios com consentimento prévio.

**CLÁSULA DÉCIMA.** Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial de quotas, se os sócios não exercerem, no prazo de 24 horas, preferencialmente aos terceiros, estranhos à Sociedade, observando que esta aquisição se faça com prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos de reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias e se não forem alienadas neste prazo, a Sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originalmente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

**Parágrafo único.** Esta opção condicionada à existência de disponibilidades suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Anualmente em 31 de dezembro será levantado um balanço geral do ativo e passivo da Sociedade e os resultados apurados, lucros e prejuízos, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente, em conformidade com as disposições legais pertinentes e nos termos do artigo 1.065 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo primeiro.** A Sociedade poderá, por deliberação da maioria simples do capital social, levantar balanços intermediários para qualquer fim, inclusive distribuição de lucros existentes em qualquer época do ano.

**Parágrafo segundo.** Os sócios, por maioria simples do capital social, poderão decidir pela retenção dos lucros, se a sua distribuição afetar o equilíbrio financeiro da empresa.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os sócios serão obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo de capital.

**CLÁSULA DÉCIMA QUARTA.** Todas as deliberações sociais serão definidas em reunião de sócios, no entanto, para as matérias abaixo arroladas, dependerão de quórum qualificado para aprovação pelos sócios quotistas:

- 1. As deliberações para os seguintes assuntos requererão a maioria simples do capital social, ou seja, um quórum de cinquenta por cento mais um do capital social:**
  - a) A designação dos administradores em ato separado, sócio ou não;
  - b) A destituição dos administradores;
  - c) O modo e o valor da remuneração dos administradores;
  - d) Pedido de Concordata ou Falência;
  - e) Exclusão de sócio nos termos do art. 1.085 do Código Civil.
  
- 2. As deliberações para os seguintes assuntos requererão quórum de 75% (setenta e cinco por cento):**
  - a) A modificação do contrato social;
  - b) A transformação da Sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação;
  - c) Resolução, dissolução e cessação do estado de liquidação;
  - d) Aumento ou redução de capital com bens ou moeda corrente.
  
- 3. Requererão quórum de 2/3 (dois terços) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**
  - a) A aprovação das contas da Administração;
  - b) Destituição de sócio nomeado administrador;
  - c) Designação de pessoa não sócia na Sociedade no caso de capital inteiramente integralizado;
  - d) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
  - e) O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus";
  - f) A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
  - g) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
  - h) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo imobilizado e intangível.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**4. Requererão quórum de 100% (cem por cento) das deliberações sobre os seguintes assuntos:**

- a) Designação de pessoa não sócia na Sociedade, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado;
- b) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis ou constituição de ônus reais e a prestação de garantias de quaisquer naturezas a obrigação de terceiros.

**Parágrafo primeiro.** A reunião dos sócios será realizada a qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócios, indicando a matéria a ser deliberada. Dessas reuniões deverão ser elaboradas as correspondentes atas, as quais serão lavradas no Livro de Atas da Administração.

**Parágrafo segundo.** Dispensam-se as formalidades descritas no parágrafo anterior quanto todos os sócios comparecerem ou decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

**Parágrafo terceiro.** Dispensam-se as formalidades de convocação, previstas no §3º do art. 1.152 do Código Civil de 2.002, quando sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital votante comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo quarto.** As deliberações da reunião vincularão todos os sócios ainda que ausentes ou dissidentes e, exceto aquelas previstas em Lei, serão tomadas por maioria absoluta, não sendo considerados os votos em branco.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA.** As demais deliberações não citadas aqui podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

**CLÁSULA DÉCIMA SEXTA.** Qualquer sócio pode retirar-se da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, conforme **art. 1.029, da Lei 10.406/02**, e por outras razões de foro íntimo, recebendo seu capital, lucro e haveres, segundo dados em balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da Sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou. Findo o prazo da notificação o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo primeiro.** Se os demais sócios adquirirem as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço patrimonial especial levantado no mês do evento, pagáveis na forma do disposto neste contrato.

**Parágrafo segundo.** As quotas são livremente transferíveis entre os sócios, com consentimento prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** A Sociedade entrará em liquidação, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas em Lei, ou por decisão de maioria simples do capital social.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será indicado por quotistas representando a maioria do Capital Social, hipótese em que os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações da mesma e o remanescente, se houver, serão divididos entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

**Parágrafo segundo.** O falecimento, exclusão por qualquer motivo ou interdição de qualquer sócio **não dissolve** a Sociedade. Sendo impossível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou dos sócios remanescentes na continuação da Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da mesma, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo terceiro.** Terminada a apuração dos haveres, estes serão pagos ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido, sucessores ou representantes legais, em 24 parcelas mensais e sucessivas, com juros de 12% ao ano. Os herdeiros do sócio falecido não serão admitidos à Sociedade, salvo decisão unânime em contrário dos sócios supérstites.

**Parágrafo quarto.** No relacionamento com a Sociedade, no caso de morte de sócio, os herdeiros serão representados pelo inventariante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** Ocorrendo a dissolução, liquidação, extinção, falência, concordata ou insolvência de sócia pessoa física, os seus sucessores poderão substituí-lo na Sociedade, desde que comuniquem à Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, ficando assim sub-rogados de pleno direito em todos os seus direitos e deveres.

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA  
CNPJ 07.797.967/0001-95  
NIRE 412.056231-78  
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



**CLÁSULA VIGÉSIMA.** Será excluída da Sociedade de pleno direito, a Sociedade empresária que for deflagrada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o art. 1030 da Lei nº 10.406/2.002.

**CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** Poderá ser excluído da Sociedade por justa causa o sócio que coloque em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, pelos sócios que representam mais da metade do capital social nos termos do art. 1.085 do Código Civil. Os haveres dos sócios excluídos serão liquidados com base em um balanço especial na data da deliberação.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, considera-se justa causa para exclusão de sócio (I) abertura de processo concursal, falência, a concordata ou sob qualquer forma caracterizada de insolvência, (II) violação de cláusula contratual, (III) concorrência desleal, (IV) uso indevido da denominação social, (V) não integralização da própria participação no capital social, (VI) a declaração de incapacidade, (VII) geração de grave desinteligência entre os sócios, (VIII) prática de outros atos de inegável gravidade, (IX) condenação por crime por qualquer natureza, de modo especial aqueles que impedem o exercício de atividade mercantil.

**CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** Delibera-se por **não constituir Conselho Fiscal.**

**CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Declara o administrador que não está impedido por Lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Este contrato social rege-se pelas disposições relativas às "Sociedades Limitadas" do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2.002, artigos 1.052 a 1.087\_ e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e suas posteriores alterações.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ 07.797.967/0001-95**  
**NIRE 412.056231-78**  
**8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**Parágrafo único.** As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer litígios entre as partes que venham a ocorrer em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a horizontal line.

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**

A handwritten signature in black ink, featuring a stylized 'R' followed by several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

**RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

A handwritten signature in black ink, with a large, sweeping 'R' followed by several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

**RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Wagner Alves de Souza, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 065819, inscrito no CPF nº 03980143961, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
03980143961	065819	WAGNER ALVES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 09:57 SOB Nº 20215752244.  
PROTOCOLO: 215752244 DE 09/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106846254. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.  
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2021.  
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



CERTIDÃO Nº 240227/41.347 – página 1 de 8

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

### CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

**CERTIFICA** mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** e a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 2 de 8

O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

#### Abrangência

Atualmente são mais de 253.000.000 (duzentos e cinquenta e três milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 820 (oitocentos e vinte) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.



continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 3 de 8

- e) Pesquisa junto a fornecedores: O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: Acesso a informação cruciais relacionadas aos registros de preços já realizados a áqueles em fase de planejamento. Além disso, o sistema proporciona a funcionalidade de criação de alertas, atuando como notificações automáticas. Ao configurar um alerta, o sistema realiza monitoramento contínuo para identificar novas atas de registro de preços e intenções de registros de preços, informando o usuário assim que surgirem novos registros. Acesso a ARPs e IRPs para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do “carona”, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

#### Comparativo de preços

o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

#### Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 4 de 8

### Painel de Negociações

O Painel de Negociações disponibiliza informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

### Justificativa para a metodologia utilizada

O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

### Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

### Emissão de alertas para segurança do usuário

O banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

### Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

### Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção "DETALHAMENTO" irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.



continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 5 de 8

#### Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar “EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO” em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

#### Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

#### Módulo para especificação de objetos

O módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

#### Permite criar usuários fase interna

Essa é a função permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo “TERMO DE REFERÊNCIA” e em seguida “+NOVO”, e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” e “TERMO DE REFERÊNCIA”.

#### Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propões a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a seres criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 6 de 8

#### Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso a um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

#### Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

#### Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

#### Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

#### Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

#### Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

**Brasil digital,  
menos desigual**

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 7 de 8

### Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em “aba relatórios”, é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de “Meus itens”. Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em “Cotação nova” e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão “+NOVO” ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

continuação da certidão de nº 240227/41.347 – página 8 de 8

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.

Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

**VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:  
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS  
CPF: \*\*\*.162.708-\*\*  
Certificado emitido por AC VALID RFB v5  
Data: 27/02/2024 15:14:28 -03:00

DigitForte

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**  
**MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

**Brasil digital,  
menos desigual**

**abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br**  
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema  
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200  
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: T4PDX-M2VHU-HTU55-KPL8N



Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF \*\*\*.162.708-\*\*) em 27/02/2024 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/T4PDX-M2VHU-HTU55-KPL8N>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



## ESTUDOS PRELIMINARES

### AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE ACESSO À FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS

O presente termo de Estudos Preliminares fundamenta-se no ar. 4º da Portaria TCU nº 444, de 28/12/2018, e destina-se subsidiar a aquisição de serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços.

#### A) NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2. A contratação ora proposta se justifica em razão de o Tribunal não dispor de ferramenta que possibilite pesquisa de preços de bens e serviços praticados em aquisições de outros órgãos da administração.

#### B) FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

3. A demanda prevista está ajustada pelo histórico de utilização da solução.
4. O orçamento para a contratação se baseia na proposta da única empresa atuante no mercado que contém as especificidades que a Administração necessita.
5. Foi estimado o valor total anual de R\$34.740,00 (trinta e quatro mil e setecentos e quarenta reais) para a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020.

#### C) SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6. A despeito de existir no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo pelas unidades técnicas requisitantes. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade.

#### D) PREVISÃO NO PCA

7. A aquisição foi prevista no PCA, conforme autorizações registradas no histórico da demanda juntada à peça 1.

(Datado e assinado eletronicamente)



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**

**Pesquisa de preço: fontes de pesquisa admitidas e a utilização do Banco de Preços como instrumento para o seu alcance.**

**De acordo com a Lei 8.666/93:**

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

V. balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.”

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços**, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis” (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado;
- b) verificação dos preços fixados por Órgão oficial competente, quando for o caso;
- c) verificação dos preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços (ARPs) vigentes.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 8.666/93.

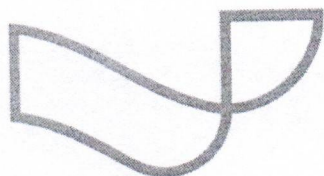
**De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU):**

“Acórdão:

(...)

1.7. Alertas:

(...)



Tel.: 41 3778.1700

Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



1.7.1. à (...), quanto às seguinte [sic] impropriedades constatadas, decorrentes do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea “f”, do art. 7º, §2º, II, da Lei 8666/93 e do art. 44, §3º, e 48, II, da Lei 8666/93:

1.7.1.1. ausência de orçamento do objeto a ser contratado [sic] com base em uma “**cesta de preços aceitáveis**”, oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a **cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas**, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários (cf. item 5.7, fl. 42 dos autos)”<sup>1</sup> (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado/“cotação específica com fornecedores”;
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.

#### **De acordo com a Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME):**

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

<sup>1</sup> TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.





**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- §1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

#### **De acordo com a Lei 14.133/21:**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

**De acordo com a Instrução Normativa 65/21 (SEGES):**

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

falecom@negociospublicos.com.br

negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 *sites* de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 65/21 (SEGES); notadamente no que diz respeito aos parâmetros dispostos nos incs. I e V, respectivamente.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

falecom@negociospublicos.com.br

negociospublicos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRAÇÃO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO  
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ALFABETIZADO

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

4086763-5

574.460.243-68

14/07/1966

RUBIM FORTES DOS REIS

MARIA CANDIDA BARBOSA DOS REIS

00383105436

19/04/2024

23/08/1984

1860691104

PROIBIDO PLASTIFICAR

1860691104

CURITIBA, PR

10/04/2019

34780558470

PR91.6146753

PARANÁ



Serviço Distrital do Campo Comprido  
 Robson Luis Ferreira Ribeiro  
 Escrevente

**EM BRANCO DESTA LINHA PARA BAIXO**  
 SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO



**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 com sede na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edif Loewen - Sala 117, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 4.086.763-5, SSP-RS, e do CPF n.º 574.460.249-68,

DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

São José dos Pinhais, 28 de novembro de 2023

NP TECNOLOGIA E  
GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP  
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195  
Dados: 2023.11.28 17:15:42 -03'00'

**Rudimar Barbosa dos Reis**

Presidente do Grupo Negócios Públicos



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br

## FUNÇÕES QUE TORNAM O BANCO DE PREÇOS EXCLUSIVO



1. BASE DE PREÇOS PÚBLICOS COM MAIS DE 820 FONTES
2. MAIS DE 1.463 SITES DE DOMÍNIO AMPLO PARA CONSULTA
3. COTAÇÃO DIRETA COM FORNECEDOR - COM REGISTRO DE DATA E HORÁRIO DOS CONVITES ENVIADOS VIA SISTEMA
4. CAMPO PARA INCLUSÃO DE PRAZO DE RESPOSTA COTAÇÃO DIRETA FORNECEDOR
5. CAMPO PARA INCLUSÃO DE TR PARA ENVIO COTAÇÃO DIRETA FORNECEDOR
6. PREÇOS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE, TO.
7. EMISSÃO DE ALERTAS QUANDO A COTAÇÃO ESTÁ FORA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS - PARA SEGURANÇA DO USUÁRIO
8. QR CODE EM RELATÓRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES
9. RELATÓRIOS COM A JUSTIFICATIVA DO METODOLOGIA APLICADA NA PESQUISA - CONFORME IN 73/2020 E IN 65/2021
10. RELATÓRIOS COM O LINK DIRETO DA ATA DA LICITAÇÃO
11. RELATÓRIOS COM O DESCRITIVO DE FÓRMULAS MATEMÁTICAS UTILIZADAS NA PESQUISA
12. RELATÓRIO DE COTAÇÃO CONTENDO CLASSIFICAÇÃO E GRÁFICO PELA CURVA ABC

13. MAPA COM FORNECEDORES QUE PARTICIPAM DE LICITAÇÕES NO BRASIL - COM DADOS COMERCIAIS E HISTÓRICO DE ITENS VENCIDOS EM PREGÕES

14. MÓDULO PARA ESPECIFICAÇÃO DE OBJETOS BASEADOS EM OUTRAS COMPRAS JÁ REALIZADAS

15. CONFECÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA DE ACORDO COM O MODELO ADOTADO PELA INSTITUIÇÃO VIA SISTEMA - SEM LIMITE DE USUÁRIOS

16. PAINEL DE NEGOCIAÇÕES - FUNÇÃO QUE APRESENTA AS MARGENS DE DESCONTO CONCEDIDAS PELOS FORNECEDORES EM LICITAÇÕES

17. MÓDULO PARA ENCONTRAR PLANILHAS DE CUSTOS DE SERVIÇO DEMO

18. CONSULTA DE ATAS E INTENÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES - COM SALDO PARA ADESÕES E DADOS DO ORGÃO GERENCIADOR E FORNECEDOR

19. MENTORIA - MÓDULO QUE DISPONIBILIZA AGENDA DE TREINAMENTOS DO PRODUTO E CURSOS E LIVES REALIZADOS SOBRE PESQUISA DE PREÇOS PARA ESTUDO

20. PERMITE CONFIGURAÇÃO DOS IPs AUTORIZADOS A UTILIZAR O SISTEMA

21. SOLICITAÇÃO DE SUPORTE VIA SISTEMA

22. PERMITE PERSONALIZAÇÃO DOS MÓDULOS CONTRATADOS

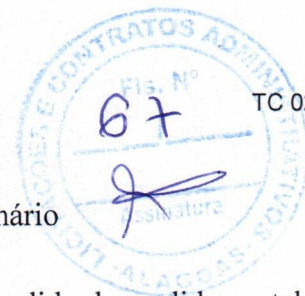
23. PERMITE INCLUSÃO DE ASSINATURA DIGITAL NOS RELATÓRIOS DE PREÇOS

24. LOCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE CATMAT/CATSER - COMPRAS GOVERNAMENTAIS



25. BASE DE PREÇOS DOS ÚLTIMOS 10 ANOS
26. FILTRO POR ÂMBITO - FEDERAL/ESTADUAL/MUNICIPAL
27. FILTRO POR LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS
28. FILTRO POR PORTE DO FORNECEDOR
29. PERMITE COMPARTILHAR COTAÇÃO COM OUTROS USUÁRIOS DO SISTEMA
30. PERMITE UNIR ITENS DE COTAÇÕES
31. FILTRO POR QUANTIDADE DE FORNECEDORES PARTICIPANTES NAS LICITAÇÕES
32. Nº TOTAL DE RESULTADOS ENCONTRADOS EM CADA PESQUISA
33. MAPA DE LICITAÇÕES POR REGIÃO
34. HISTÓRICO DE VENDAS DO FORNECEDOR EM LICITAÇÕES
35. MAIS DE 28 OPÇÕES DE FÓRMULA PARA CÁLCULO DE PREÇOS
36. SUGESTÃO DE PREÇOS SELECIONADOS POR OUTROS USUÁRIOS
37. FILTRO POR REGIÃO - NORTE/NORDESTE/SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE
38. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS PESQUISADOS EM OUTROS ENTES PÚBLICOS





GRUPO I – CLASSE VII – Plenário  
TC 020.149/2022-0.

Natureza: Representação (com pedido de medida cautelar).

Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União, unidade do Distrito Federal (DPU/DF).

Representante: Promaxima Gestão Empresarial Ltda. – EPP (16.538.909/0001-38).

Representado: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (15.168.757/0001-66)

Representação legal: Almir Estevão de Medeiros (OAB/DF 58.265) e outros, representando a Promaxima Gestão Empresarial Ltda. – EPP, conforme procuração à peça 3; Boselli e Loss Advogados Associados (CNPJ 15.168.757/0001-66), representando NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, conforme procuração à peça 37.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PROPOSTA DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL (DPU/DF). AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE “BANCO DE PREÇOS” PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO. CONHECIMENTO. OITIVA PRÉVIA E DILIGÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELOS SETORES COMPETENTES DO GOVERNO FEDERAL QUANTO AO APRIMORAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE PRECIFICAÇÃO DISPONÍVEL À ADMINISTRAÇÃO FEDERAL “PAINEL DE PREÇOS”. DESENTRANHAMENTO DAS PEÇAS AENXADAS ERRONEAMENTE AO PROCESSO. ARQUIVAMENTO.

**RELATÓRIO**

Adoto como relatório instrução elaborada por auditor da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações – AudContratações (peça 48), que contou com a anuência do diretor daquela unidade (peça 49):

“INSTRUÇÃO DE ANÁLISE DE OITIVA

**A. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC 020.149/2022-0</b>	<b>Mérito (improcedência e arquivamento)</b>
<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	<b>UASG</b>
Defensoria Pública da União – DPU	290002

<b>REPRESENTANTE</b> <i>Promáxima Gestão Empresarial Ltda.</i>	<b>CNPJ</b> 16.538.909/0001-38	<b>PROCURAÇÃO E CONTRATO</b> Peças 2 e 3
---	-----------------------------------	---

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

*Aquisição de licenças de software de pesquisa de preços “especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, compatível com as plataformas Mac, Windows, Linux, IOS e Android”, e “compatível com navegadores Chrome, Mozilla, Opera, Internet Explorer e Safari”.*

<b>PROC. AUX. CONTRATAÇÃO</b> <i>Não se aplica</i>	<b>MODALIDADE</b> <i>Não se aplica (inexigibilidade)</i>	<b>NÚMERO DO PROCEDIMENTO</b> <i>Inexigibilidade 66/2022</i>
<b>MODO DE DISPUTA</b> <i>Não se aplica</i>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b> <i>Não se aplica</i>	
<b>VIGÊNCIA</b> <i>12 meses (peça 14)</i>	<b>VALOR CONTRATADO</b> <i>R\$ 434.600,00 (peça 14)</i>	

**LEGISLAÇÃO QUE REGE O PROCEDIMENTO**

*Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)*

<b>SUSPENSO POR MEDIDA CAUTELAR?</b>	<i>Não</i>
--------------------------------------	------------

**FASE DO PROCEDIMENTO**

*Concluída Inexigibilidade 66/2022, a Defensoria Pública da União – DPU celebrou, com a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (CNPJ 07.797.967/0001-95), em 30/8/2022, o Contrato 221/2022 (peça 14).*

**B. HISTÓRICO**

1. *Trata-se de representação formulada pela sociedade Promáxima Gestão Empresarial Ltda. EPP (CNPJ 16.538.909/0001-38), apontando suposta irregularidade no procedimento de Inexigibilidade de Licitação 66/2022 realizado pela Defensoria Pública da União, com fundamento no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, objetivando a aquisição de licenças de software de pesquisa de preços “especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado”, que resultou na celebração, em 30/8/2022, do Contrato 221/2022, com a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (peça 14).*

2. *Na análise inicial (peça 18, p. 4-6), após sopesar os argumentos da representante, concluiu-se o seguinte:*

13. *De acordo com os normativos precitados e o que consta nos autos, observa-se que a presente contratação de programas de computador junto a fornecedor, a princípio, não consiste em serviços/bens de informática de natureza predominantemente intelectual pela natureza do serviço prestado (aquisição de software comum), muito menos envolve bens/serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, mas, trata-se de serviços comuns, que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser*

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, sendo necessário, a princípio, a realização de licitação na modalidade pregão, de acordo com o disposto no § 3º do art. 3º da Lei 8.248/1991, na Lei 10.520/2002, nos Decretos 7.174/2010 e 10.024/2019, e na jurisprudência deste Tribunal consubstanciada na Nota Técnica-Sefti/TCU 2/2008 que dispõe (peça 17):

*A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei 10.520/2002, art. 1º; Lei 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Acórdão 1.547/2004-TCU-Primeira Câmara; e Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.1).*

*Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão. (Lei 10.520/2002, art. 1º; e Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.2).*

*Serviços de TI cuja natureza seja predominantemente intelectual não podem ser licitados por meio de pregão. Tal natureza é típica daqueles serviços em que a arte e a racionalidade humanas são essenciais para sua execução satisfatória. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos. (Lei 8.666/1993, art. 46, caput; Acórdão 2.172/2008-TCU-Plenário, declaração de voto; Acórdão 2.471/2008-TCU-Plenário, item 9.2.3).*

14. Ademais, de acordo com o § 1º do art. 74 da Lei 14.133/2021, a inexigibilidade da realização de licitação exige do órgão público que se demonstre cabalmente a “inviabilidade da competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”, justificativa não constante nos autos. Como possível prova do exemplo da inexistência de exclusividade para o serviço prestado, tem-se que mais de um fornecedor apresentou proposta para a contratação.

2.1. Assim, e entendendo haver indício de impropriedade no procedimento adotado pela Defensoria Pública da União – quer por não ter realizado a necessária licitação (pregão), quer por não ter comprovado a exclusividade do fornecedor para justificar a inexigibilidade –, sugeriu-se a realização de oitiva daquele órgão, solicitando que se manifestasse acerca da exclusividade do serviço contratado, bem como de diligência objetivando a obtenção de cópia dos autos do processo administrativo que documentou a aquisição direta ora examinada.

2.2. Ademais, propôs-se a realização de oitiva da contratada – sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. –, franqueando a ela oportunidade de se manifestar, se assim desejasse, sobre os fatos tratados na instrução.

2.3. Quanto à medida cautelar demandada na exordial, avaliou-se que, a despeito do

reconhecimento da plausibilidade jurídica nas alegações da reclamante (*fumus boni iuris*), tal providência não seria cabível uma vez que, além da ausência do pressuposto do *periculum in mora*, restara confirmado o requisito do *periculum in mora reverso*.

3. Ao apreciar o feito (peça 20), o Relator, Ministro Augusto Nardes, inicialmente perfilhou o entendimento desta unidade técnica no que diz respeito à denegação da cautelar pleiteada. Anuindo, também, à proposta de admissibilidade da representação, autorizou a efetivação das medidas preliminares alvitradas.

4. Em cumprimento ao despacho do Relator, foram expedidos os Ofícios 50612/2022-TCU/Seproc e 50613/2022-TCU/Seproc (peças 21 e 22), dirigidos à DPU, e o Ofício 50614/2022-TCU/Seproc (peça 25), destinado à sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.

### C. HISTÓRICO DE COMUNICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR	Peça 20	23/9/2022
---------------------	---------	-----------

### OFÍCIOS ENCAMINHADOS PELO TCU

Ao órgão	Ofícios 50612/2022 e 50613/2022 (peças 21 e 22)
À sociedade empresarial	Ofício 50614/2022 (peça 25)

### D. DOCUMENTOS APRESENTADOS EM RESPOSTA ÀS OITIVAS E À DILIGÊNCIA

#### PELA UNIDADE JURISDICIONADA

5. Em resposta à oitiva, a DPU remeteu o Ofício 5603845/2022-DPU/SGE-DPGU, bem como cópia do Despacho 5550737/2022-DPGU/SGE-DPGU/ACJ-DPGU (peças 29 e 30).

6. Em atendimento à diligência, a DPU enviou o Ofício 5604393/2022-DPU/SGE-DPGU, por meio do qual encaminhou cópia dos autos do Processo SEI 08038.001296/2022-84, que documenta a inexigibilidade ora tratada, bem como do correspondente Estudo Técnico Preliminar realizado (peças 31, 32 e 33).

#### PELA SOCIEDADE EMPRESARIAL

7. Inicialmente, cabe ressaltar que, em atendimento à oitiva promovida, a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., signatária do Contrato 221/2022, juntou a estes autos, em 17/10/2022, diversos documentos (peças 34-45).

8. Contudo, mediante petição datada de 19/10/2022 (peça 47), a mesma sociedade requereu o desentranhamento das peças 34, 35, 36 e 45, com fundamento no § 5º do art. 16 da Resolução-TCU 259/2014, alegando equívoco no protocolo causado por “uma indisponibilidade do sistema”.

9. Assim, pode-se considerar que, expurgados os documentos cujo desentranhamento foi solicitado, a contratada remeteu, em resumo, os seguintes documentos:

- a) procuração nomeando seus representantes (peça 37);
- b) manifestação intitulada “Defesa” (peça 44);
- c) Estudo Técnico Preliminar 1/2022 elaborado pelo TCU, objetivando a contratação

de ferramenta de pesquisa de preços de bens e serviços praticados em aquisições de outros órgãos da Administração (peça 38);

d) Nota de empenho 2022NE000221 emitida pelo TCU em favor da sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., e vinculada ao processo TC 002.365/2022-7, que trata de contratação, por inexigibilidade de licitação, de “serviço de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada Banco de Preços” (peça 39);

e) Parecer jurídico emitido pela GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda. (peça 40);

f) descritivo técnico discriminando as principais funcionalidades da ferramenta Banco de Preços (peça 41);

g) tabela comparativa discriminando as funcionalidades do sistema Banco de Preços e de outras ferramentas de pesquisa de preços (peça 42); e

h) relatório de avaliação da CGU sobre o Painel de Preços (peça 43).

## **E. EXAME TÉCNICO**

### **I – Informações prestadas pela DPU**

10. Em resposta à oitiva, a DPU comunicou, por meio do Ofício 5603845/2022-DPU/SGE-DPGU (peça 29), que estava encaminhando dois documentos, a saber:

a) Nota Técnica 11-DPGU/SGE-DPGU/STI-DPGU/CSIS-DPGU (peça 30, p. 19-20), elaborada pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, contendo informações “referentes à análise técnica da ferramenta Banco de Preços, apontando as especificações do software, bem como das ferramentas disponíveis ao usuário, destacando as atribuições exclusivas do sistema Banco de Preços”; e

b) Nota Técnica 33-DPGU/SGE-DPGU/SPC-DPGU (peça 30, p. 21-24), elaborada pela Secretaria de Planejamento e Compras – SPC, na qual são especificados “os dados relacionados às propostas apresentadas pelas empresas NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda. e Promáxima Gestão Empresarial Ltda.”, bem como apontadas as particularidades do sistema Banco de Preços e a fundamentação jurídica que embasa a contratação em comento.

10.2. No mesmo expediente, a DPU asseverou que, como mencionado nas referidas notas, após análise das propostas e especificações dos softwares pelas áreas técnicas, o sistema Banco de Preços revelou ser a ferramenta mais adequada para atender às necessidades do órgão, visto que esse sistema, em razão de suas especificidades, mostrou-se mais vantajoso para a Administração, tanto em relação aos recursos oferecidos quanto ao valor da proposta. Registrou, ademais, que “o sistema Banco de Preços é utilizado por diversos órgãos da Administração Pública”. Ressaltou, também, que o próprio TCU adquiriu a ferramenta por meio de inexigibilidade de licitação.

10.3. Com amparo nesses argumentos, a DPU concluiu que o sistema Banco de Preços é “a ferramenta mais indicada para atender às necessidades atuais da Instituição, em vista dos recursos exclusivos disponíveis no sistema e do menor valor indicado na proposta apresentada pela empresa NP Capacitação e Soluções tecnológicas Ltda”. Acrescentou que, consoante o Parecer 1147, emitido pela Assessoria de Consultoria Jurídica – ACJ, “a contratação do sistema Banco de Preços, na modalidade de inexigibilidade de licitação ocorreu de acordo com a legislação vigente, atendendo aos dispositivos legais que regem as contratações, considerando as exigências tecnicamente fornecidas pela área demandante”.

11. Em resposta à diligência, a Defensoria Pública da União encaminhou cópia dos autos do Processo 08038.001296/2022-84 (peça 32), que documentou o procedimento de inexigibilidade ora tratado. Remeteu, também, cópia do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão para subsidiar a contratação em exame (peça 33).

## **II – Informações prestadas pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**

12. Em resposta à oitiva, a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., signatária do Contrato 221/2022, informou o seguinte (peça 44):

a) que a representante alega que seria irregular a contratação do Banco de Preços por inexigibilidade, dado que existiriam outros sistemas similares, o que tornaria o processo licitatório obrigatório;

b) que, no Estudo Técnico Preliminar 1/2022, datado de 18/2/2022, o TCU concluiu que, embora existam outros produtos no mercado, somente o Banco de Preços “possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável” (peça 38);

c) que o TCU contratou o sistema Banco de Preços por inexigibilidade de licitação, conforme nota de empenho emitida em 8/3/2022 (peça 39);

d) que, atuando há mais de duas décadas, a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é reconhecida nacionalmente por ofertar soluções de excelente qualidade para a Administração Pública melhorar seu desempenho na área de licitações e contratos administrativos;

e) que, com base em sua expertise, desenvolveu um produto único no mercado: o Banco de Preços, que é um avançado sistema de gestão de dados destinado a auxiliar o gestor público em todas as fases da contratação pública;

f) que o Banco de Preços foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas, com a maior, mais atualizada e mais confiável base de consulta disponível no mercado, e com diversas facilidades, além de disponibilizar dados que são de suma importância para a Administração;

g) que o Banco de Preços é um produto único no mercado (“que não pode ser comparado com outros softwares de pesquisa que tentam fazer algo parecido”), sendo atualmente contratado, por inexigibilidade de licitação, por mais de 2.000 órgãos da Administração Pública;

h) que, ao cotejar o Banco de Preços com o sistema da representante, a DPU reconheceu que os dois softwares são produtos incomparáveis, e que o Banco de Preços é o único sistema que, de fato, realiza as funções necessárias para atender às necessidades daquele órgão;

i) que a representante tem conhecimento de que não há nada de errado nem ilegal na contratação por inexigibilidade do Banco de Preços, pelo que age de má-fé;

j) que a representante também tem seu sistema de pesquisa de preços contratado por inexigibilidade de licitação, conforme extratos publicados (peça 44, p. 4-5);

k) que os sistemas são absolutamente diferentes e, portanto, “não podem ser comparados por meio de um processo licitatório”;

l) que, quando o sistema é exclusivo, há hipótese de inexigibilidade de licitação, tal qual estabelecido pelo art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021;

m) que não basta que os sistemas possuam nomes parecidos ou que tenham mesma destinação para viabilizar uma comparação ou analisar a compatibilidade ou similaridade;

n) que devem ser analisadas as reais necessidades da Administração Pública e os produtos que podem atendê-las;

o) que o sistema Banco de Preços oferece funcionalidades que nenhuma outra empresa no mercado possui;

p) que a ferramenta Banco de Preços disponibiliza aos usuários funções exclusivas que são necessárias ao atendimento das normas vigentes e das orientações dos Tribunais de Contas, como por exemplo: pesquisa no banco de notas fiscais, consulta direta a fornecedores e verificação automática de inconsistências, dentre outras, além de uma robusta base de dados, que efetivamente permite a seleção do preço de mercado;

q) que, com isso, o sistema é o único capaz de produzir resultados seguros, fidedignos e rápidos ao processo de pesquisa de preços realizado pelos gestores públicos;

r) que o parecer jurídico emitido pela GVP Consultoria e Treinamento em Gestão Pública Ltda. (peça 40) menciona um conjunto de funcionalidades diferenciais no Banco de Preços, com destaque para as seguintes características evidenciadas em tabela comparativa (peça 42), que são exclusivas desse sistema:

r.1) base de preços públicos – fontes de preços de 797 entes, ao passo que o sistema da representante traz fontes de preços de 16 entes;

r.2) preços de site de domínio amplo – 1.442 fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contra 5 fontes disponíveis no sistema da representante;

r.3) acesso a sistemas de preços – acesso automático aos preços das principais planilhas de preços públicas (Sinapi, Sicro, Setop, Seinfra, Conab, entre outros), o que não é possível no sistema “Fonte de Preços”;

r.4) pesquisa em notas fiscais eletrônicas – pesquisa em praticamente todos os estados da Federação (não disponível no sistema da representante);

r.5) pesquisa junto a fornecedores – funcionalidade que permite solicitar cotação direta e automática aos fornecedores do objeto pretendido (não disponível no sistema da representante);

r.6) pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados – o Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta (funcionalidade inexistente no sistema da representante);

r.7) justificativa para a metodologia utilizada – o Banco de Preços é o único que permite a justificativa da metodologia em relatório, atendendo à imposição da IN-Seges 73/2020 e da IN-Seges 65/2021 quanto a situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço; e

r.8) checklist de parâmetros – o Banco de Preços é o único sistema que possui um método de conferência, por checklist, para evitar equívocos na pesquisa de preços em relação aos parâmetros configurados pelo órgão, que emite alerta caso alguma condição estabelecida não seja atendida.

13. Em seguida, a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. ponderou o seguinte:

a) que a comparação entre os dois sistemas disponíveis no mercado mostra uma imensa diferença entre os dois produtos;

b) que, contudo, o Banco de Preços, ainda que espantosamente melhor do que seu concorrente, não pode ser considerado como uma contratação “de luxo”, o que é vedado pelo art. 20 da Lei 14.133/2021;

c) que, na verdade, o sistema “Fonte de Preços” não cumpre requisitos mínimos

obrigatórios previstos em lei, como a pesquisa em notas fiscais eletrônicas, sistemas de obras públicas, pesquisas com fornecedores, controle de auditoria de parâmetros, dentre outros, além da gigantesca diferença na base de dados, tanto dos preços de entes públicos quanto dos sites de domínio amplo, o que faz toda a diferença nos resultados obtidos;

d) que, portanto, não se trata de dois sistemas que atendem satisfatoriamente à legislação, mas de um sistema que cumpre a necessidade de automatizar a pesquisa de preço contra outro que não o faz;

e) que o abismo existente entre as fontes de pesquisa de cada sistema faz com que uma pesquisa seja fidedigna à realidade e a outra não; e

f) que a pesquisa com base no sistema "Fonte de Preços" pode levar a uma contratação com preços inexequíveis ou sobrepreço, contrariando um dos objetivos da licitação.

14. Ao concluir seu arrazoado, a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. requereu fosse declarada a improcedência do pedido formulado pela representante. Pleiteou, ainda, a concessão de direito à sustentação oral em eventuais julgamentos colegiados, bem como à produção de provas.

### III – Análise técnica

15. De início, impende esclarecer que a questão central desta ação de controle relaciona-se à dúvida suscitada acerca do cabimento da contratação feita pela DPU por meio de inexigibilidade de licitação.

16. A fim de embasar a análise, vale historiar, brevemente, os antecedentes da contratação atacada pela representante.

17. Iniciado o procedimento interno objetivando a contratação sob exame, a DPU, após ampla consulta ao mercado (peça 32, p. 115-203), logrou obter cotações referentes a apenas dois softwares de pesquisa de preços (peça 32, p. 252), a saber: o Fonte de Preços (peça 32, p. 204-217), fornecido pela Promáxima Gestão Empresarial Ltda. (autora da representação), e o Banco de Preços (peça 32, p. 232-240), ofertado pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (sociedade que veio a ser contratada pela DPU).

17.1. Segundo informado pela DPU (peça 32, p. 253), essas seriam as únicas empresas que disponibilizam o citado serviço em âmbito nacional, sendo ambas fornecedoras exclusivas dos respectivos produtos (peça 32, p. 218-231 e 248-251).

18. Na sequência, ao ser instada, a Consultoria Jurídica da DPU ponderou o seguinte acerca das ferramentas ofertadas (peça 32, p. 255-259):

11. Com efeito, a carta de exclusividade é um documento que comprova que determinado produto ou serviço prestado por uma empresa é exclusivo, ou seja, que não há outro igual no mercado. Razão pela qual, não há necessidade de realizar processo licitatório para aquisição do bem ou serviço fornecido de forma exclusiva pela empresa. Momento em que a Administração Pública pode realizar a aquisição na modalidade inexigibilidade de licitação, em razão da falta da concorrência, com previsão legal nos arts. 25 da Lei 8.666/1993 e/ou art. 74 da Lei 14.133/2021.

12. Por conseguinte, causa estranheza a esta Assessoria Jurídica, duas empresas possuírem exclusividade sobre um produto que tenha as mesmas funcionalidades. No entanto, por não possuir expertise sobre o objeto da pretensa contratação, está ACJ recomenda que seja feita análise, por área competente, para afirmar se as soluções oferecidas são idênticas, e se ambas atendem aos anseios desta DPU. (grifo acrescido ao original)

13. É imperioso salientar, que após manifestação documentada da área competente, se comprovar que os produtos são idênticos, deve a Administração optar por licitação, objetivando observância ao princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, oportunizando igualdade a todos os interessados em concorrer no certame, nos termos do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, in verbis:

(...)

17. Por todo o exposto, esta ACJ entende, salvo melhor juízo, que primeiramente deve ser esclarecido se os produtos são idênticos, e se ambos atendem as necessidades desta DPU. Caso se conclua pela similaridade das funcionalidades, deve-se optar que a aquisição ocorra mediante licitação, oportunizando as empresas fornecedoras, independentemente de quantas empresas fornecem o produto.

18. Do contrário, se comprovado haver exclusividade do produto analisado por área competente, que a aquisição seja efetuada por inexigibilidade de licitação nos moldes das legislações retro mencionadas, que regem a matéria. (grifo acrescido ao original)

19. Em resposta à indagação feita pela Consultoria Jurídica, a Secretaria de Planejamento e Compras – SPC esclareceu que, apesar de ambas as empresas fornecerem ferramentas que proporcionam a realização de pesquisas de preços, cada software possuía suas particularidades. Ao tratar do Banco de Preços, a SPC destacou o seguinte (peça 32, p. 262):

2.1.1. Atua no mercado há mais de 10 anos, além de possuir 250 milhões de preços para consulta em mais de 2.101 fontes, ou seja, contempla licitações em todo o Brasil, proporcionando o real dimensionamento na formulação dos preços médios estimados para contratação, o que é de grande relevância tendo em vista que atualmente, a DPU possui 70 unidades por todo o território nacional, assim, essa vasta fonte de consultas, possibilita benefícios e segurança;

2.1.2. É atualmente utilizado por esta SPC e tem atendido a todas as necessidades da Coordenação de Pesquisas com qualidade e eficiência;

2.1.3. Não há limitação no quantitativo de cotações a serem realizadas pelos usuários da DPU;

2.1.4. Disponibiliza treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado, suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria, acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços;

2.1.5. Emissão de relatórios personalizados, em arquivos diferentes, com gráficos estatísticos e com a justificativa do método matemático aplicado em atendimento a IN 73/2020;

2.1.6. Análise da cotação e salvamento de todas as pesquisas realizadas;

2.1.7. Apresentou proposta econômica mais vantajosa, com valor global no importe de R\$ 434.600,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos reais), conforme Mapa Comparativo (5385649).

20. Quanto ao software Fonte de Preços, a SPC mencionou o seguinte (peça 32, p. 262):

2.2.1. As cotações personalizadas são realizadas por equipe própria da empresa no limite de apenas 61 itens por mês, não cumulativos que são entregues somente em até 10 dias úteis, o que irá ocasionar a morosidade na instrução dos processos, visto a limitação imposta pelo modo de funcionamento do software. Ademais, a DPU possui

equipe qualificada e treinada para realizar suas cotações necessitando apenas da ferramenta para proceder ao levantamento de preços;

2.2.2. Não possui funcionalidade de cotação com vários itens;

2.2.3. Apresenta proposta mais onerosa, no montante de R\$ 570.036,00 (quinhentos e setenta mil trinta e seis reais), conforme Mapa Comparativo (5385649).

21. Nesses termos, a SPC assim concluiu (peça 32, p. 263):

3. Como se verifica da análise das peculiaridades de cada fornecedor, a princípio, todo software seria único, pois se trata de atividade intelectual, inclusive com proteção legal e, apesar da aparente similaridade dos produtos, cada empresa é autora e única fornecedora do seu programa, o que justifica o fato de cada empresa possuir carta de exclusividade. (com grifos acrescidos ao texto original)

4. Face ao exposto, levando em consideração os benefícios ofertados e a vantajosidade econômica, esta SPC entende que o produto Banco de Preços, fornecido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., detém as características essenciais, quais sejam, um avançado banco de dados com funcionalidades que atende às necessidades da DPU, para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Com o conjunto formado pela metodologia de pesquisa utilizada e as funcionalidades oferecidas é uma ferramenta diferenciada em suas especificações, inviabilizando, assim, a competitividade, havendo motivação técnico-científica adequada, justificando, portanto, a contratação da referida ferramenta mediante inexigibilidade. (com grifos acrescidos ao texto original)

22. Com base nessa manifestação, o Secretário-Geral Executivo da DPU autorizou a contratação por inexigibilidade da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., “por ser a única capaz de atingir os objetivos traçados pela SPC, bem como atender aos anseios futuros de se racionalizar as contratações da DPU (...), sendo inclusive mais vantajosa que a outra proposta existente no feito” (peça 32, p. 265).

23. Em 30/8/2022, a DPU assinou o Contrato 221/2022 com a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (peça 32, p. 347-353 e 369).

24. Importante consignar que, no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para subsidiar a contratação (peça 32, p. 400-410), a DPU teceu as seguintes considerações preliminares:

2.7. Atualmente, a equipe de pesquisa de preços da DPU já utiliza o sistema o BANCO DE PREÇOS, que é uma ferramenta de última geração para pesquisa e comparação de preços de mercado (incluindo principalmente preços em contratações similares com outros entes públicos). Esse sistema online, via web, fornece uma base de dados gigantesca e diferenciada no mercado pois utiliza preços adjudicados e homologados de outros órgãos públicos, em intervalo temporal de 30 dias a 2 anos, servindo de apoio na formação do valor estimado da licitação.

2.8. O sistema prima pela facilidade de uso utilizando conceitos de navegação fácil e intuitiva, além de ter uma série de filtros automatizados que permitem uma maior acurácia na análise dos preços e um retorno rápido na determinação de preços referenciais atuais, o que é de suma importância em pregões de centenas de itens.

2.9. Com essa contratação, frente à grande demanda destinada à Secretaria de Planejamento e Compras para suprir as necessidades da Defensoria Pública da União – DPU nas mais variadas licitações, pretende-se acelerar essa fase do certame

que é a mais densa e demorada de todo o processo – a pesquisa de preço – e dessa forma otimizar o tempo de elaboração dos pregões e, por consequência, a possibilidade de fazer mais compras no prazo de 12 meses para suprir as diversas demandas da DPU.

25. No citado ETP, foram indicados os seguintes requisitos mínimos necessários à contratação:

- acesso a vasto e atualizado banco de dados de preços públicos em todo o Brasil;
- consulta simples, rápida e intuitiva;
- sistema já em uso, testado e aprovado por outros órgãos públicos;
- atendimento a critérios da IN-ME 73/2020 – Procedimentos para Pesquisa de Preços;
- serviço de suporte online;
- confiabilidade das informações prestadas;
- acesso do sistema via web através de login e senha;
- base de preços atualizada diariamente;
- aplicação de filtros e geração de relatórios para uma pesquisa mais célere e qualitativa;
- disponibilização de vários perfis de usuários/senhas.

26. No mesmo estudo técnico, após comentar sobre a existência de algumas alternativas, a DPU destacou as soluções mais completas e conhecidas no mercado, a saber: o Painel de Preços do Governo Federal, o Banco de Preços e o Fonte de Preços. Passou, então, a detalhar os pontos negativos associados às duas ferramentas. No caso do Painel de Preços, foram esses os aspectos apontados:

A atualização de preços não é diária. Segundo informações do próprio site, em consulta realizada em 10/08/2022, em nota de atualização datada de 30/08/2021, informa que “Atualmente, o Painel de Preços disponibiliza informações até 11/07/2022”. Ou seja, o banco de dados é defasado em mais de 1 mês, com a atualização ocorrendo uma vez ao mês, conforme se verifica em avisos semelhantes 1 vez a aproximadamente cada 30 dias, em meses anteriores.

Ferramenta carente de filtros mais avançados de pesquisa.

Apesar de poder ser utilizada como plataforma de consulta de preços, parece que a função principal da ferramenta é a transparência das compras em si e o controle social, conforme objetivo enunciado na tela inicial do próprio site. Assim, a atividade de pesquisa de preços é secundária ou acessória ao sistema, trazendo com isso implicações na qualidade da pesquisa.

A operacionalização dos filtros de pesquisa se mostra lenta, muitas vezes a página precisa ser recarregada mais de 1 vez para “ativar” os filtros.

Atividade de geração de relatórios se mostra lenta e com “bugs”, onde a ocorrência de travamentos é constante, e por isso, certas atividades precisam ser refeitas devido ao não processamento no sistema.

Ferramenta não é intuitiva, e ao que parece, ainda está em estágios iniciais de desenvolvimento.

Banco de Dados é restrito apenas aos preços praticados no Comprasnet.

Não permite que as pesquisas sejam salvas no próprio sistema, para consulta, geração posterior de relatório ou continuação de pesquisa com vários itens.

26.1. Em relação ao Fonte de Preços, foram destacados, no ETP, os seguintes problemas:  
As cotações personalizadas são realizadas por equipe própria da empresa no limite de apenas 61 itens por mês, não cumulativos que são entregues somente em até 10

*dias úteis, o que irá ocasionar a morosidade na instrução dos processos, visto a limitação imposta pelo modo de funcionamento do software. Ademais, a DPU possui equipe qualificada e treinada para realizar suas cotações necessitando apenas da ferramenta para proceder ao levantamento de preços.*

*Não possui funcionalidade de cotação com vários itens.*

26.2. *Já quanto ao Banco de Preços, foi mencionado, no ETP, o seguinte:*

*O Banco de Preços, oferecido pelo Grupo Negócios Públicos – reconhecido na área pública pelas atividades de capacitação, editora de livros, consultoria jurídica e afins – é “um avançado banco de dados desenvolvido para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato.*

*Possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 200 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade.*

*Fácil e intuitivo, o Banco de Preços foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas (tela de apresentação na página inicial do site).*

*Atua no mercado há mais de 10 anos, além de possuir 250 milhões de preços para consulta em mais de 2.101 fontes, ou seja, contempla licitações em todo o Brasil, proporcionando o real dimensionamento na formulação dos preços médios estimados para contratação, o que é de grande relevância tendo em vista que atualmente, a DPU possui 70 unidades por todo o território nacional, assim, essa vasta fonte de consultas, possibilita benefícios e segurança.*

*É atualmente utilizado por esta SPC e tem atendido a todas as necessidades da Coordenação de Pesquisas com qualidade e eficiência.*

*Não há limitação no quantitativo de cotações a serem realizadas pelos usuários da DPU.*

*Disponibiliza treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado, suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria, acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.*

*Emissão de relatórios personalizados, em arquivos diferentes, com gráficos estatísticos e com a justificativa do método matemático aplicado em atendimento a IN 73/2020.*

*Análise da cotação e salvamento de todas as pesquisas realizadas.*

27. *Adicionalmente, em resposta à oitiva realizada pelo TCU, a DPU encaminhou a Nota Técnica 33-DPGU/SGE-DPGU/SPC-DPGU (peça 30, p. 21-24), elaborada por sua Secretaria de Planejamento e Compras – SPC, da qual vale extrair o seguinte trecho, que contém argumentos complementares aos já enumerados acima (com grifos acrescentados ao texto original):*

### **3. FUNCIONALIDADES DA FERRAMENTA**

*3.1. No mercado atualmente existem algumas alternativas para atendimento da finalidade pretendida. Foram destacadas as mais completas e conhecidas no mercado no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (SEI 5454610) da referida contratação, inclusive do sistema Fonte de Preços de propriedade da empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda. EPP e o software Banco de Preços pertencente a NP Tecnologia e Gestão de Dados.*

*3.2. Constatou que, apesar de ambas as empresas fornecerem ferramentas que*

*proporcionam a realização de pesquisas de preços, cada software possui particularidades. Abaixo, destacamos as especificações técnicas que SOMENTE O BANCO DE PREÇOS possui:*

**3.2.1. O Banco de Preços:**

*3.2.1.1. Atua no mercado há mais de 10 anos, além de possuir 250 milhões de preços para consulta em mais de 2.101 fontes, ou seja, contempla licitações em todo o Brasil, proporcionando o real dimensionamento na formulação dos preços médios estimados para contratação, o que é de grande relevância tendo em vista que atualmente a DPU possui 70 unidades por todo o território nacional, assim, essa vasta fonte de consultas, possibilita benefícios e segurança;*

*3.2.1.2. Atualização diária do banco de dados;*

*3.2.1.3. Não há limitação no quantitativo de cotações a serem realizadas pelos usuários da DPU;*

*3.2.1.4. Disponibiliza treinamento ilimitado para todos os usuários – com certificado, suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência, equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria, acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços;*

*3.2.1.5. Disponibiliza a emissão de relatórios personalizados, em arquivos diferentes, com gráficos estatísticos e com a justificativa do método matemático aplicado em atendimento a IN 73/2020;*

*3.2.1.6. Possui a análise da cotação e salvamento de todas as pesquisas realizadas;*

*3.2.1.7. Possui 35,5 milhões de itens homologados e/ou adjudicadas;*

*3.2.1.8. Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços do Ministério da Saúde, dentre outros;*

*3.2.1.9. O manuseio do sistema da plataforma é fácil e intuitivo;*

*3.2.1.10. Apresenta diversos filtros que otimizam a eficácia da pesquisa, como por cidade, marca, número do pregão, quantidades, setorial, fonte de pesquisa, entre outros;*

*3.2.1.11 Oferece mapa de fornecedores regionais e locais que já participaram e venceram licitações, indicando, ainda, dentre estes, quais são microempresas e empresas de pequeno porte, originando assim maior controle sobre os processos de compra;*

*3.2.1.12. Possibilita a pesquisa de preços unitários para elaboração da planilha de custos de serviços terceirizados com cessão de mão de obra, auxiliando em uma etapa extremamente complexa das contratações de tais objetos;*

*3.2.1.13. Disponibiliza funções que ajudam a especificar objetos, elaborar termo de referência e planilhas de custos para serviços de terceirização;*

*3.2.1.14. Campo para inclusão de Termo de Referência para envio de cotação direta ao fornecedor;*

*3.2.1.15. Consulta as atas e intenções de registro de preços vigentes;*

*3.2.1.16. É uma ferramenta utilizada pela DPU desde 2015, e tem atendido a todas as necessidades da Coordenação de Pesquisa de Preço – CPEP, com qualidade e eficiência;*

*3.2.1.17. O Banco de Preços é uma ferramenta de fácil operação, confiável, ágil para acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, balizador para*

observação de forma inequívoca dos preços inexequíveis e/ou exorbitantes.

3.2.2. Além das funções citadas acima, o Banco de Preços possui outras atribuições exclusivas do software, descritas nos documentos (SEI 5559805 e 5559797).

28. Na mesma Nota Técnica 33, a DPU trouxe os seguintes apontamentos (com grifos acrescentados ao texto original):

#### 4. SOLUÇÃO

4.1. Após a análise das ferramentas, foi constatado que seria necessária a contratação de uma ferramenta visando buscar o melhor aproveitamento e eficiência na etapa das pesquisas para aquisições de bens e contratação de serviços em geral.

4.2. A ferramenta Fonte de Preços não atende as necessidades atuais deste setor em virtude das seguintes particularidades:

4.2.1. No sistema, os preços apresentados são apenas do fornecedor vencedor, o que pode trazer riscos às cotações de preços, por ser um preço já negociado e muitas vezes fora da realidade de mercado, podendo levar a diminuição da competitividade ou a licitações desertas;

4.2.2. As cotações personalizadas são realizadas por equipe própria da empresa no limite de apenas 61 itens por mês, não cumulativos, que são entregues somente em até 10 dias úteis, o que irá ocasionar a morosidade na instrução dos processos, visto a limitação imposta pelo modo de funcionamento do software. Ademais, a DPU possui equipe qualificada e treinada para realizar suas cotações necessitando apenas da ferramenta para proceder ao levantamento de preços;

4.2.3. Não possui funcionalidade de cotação com vários itens.

4.3. Já o Banco de Preços detém as características essenciais, quais sejam, um avançado banco de dados com funcionalidades que atende às necessidades da DPU, para auxiliar em todas as fases da contratação pública: preparação, licitação e execução do contrato. Com o conjunto formado pela metodologia de pesquisa utilizada, e as funcionalidades oferecidas, é uma ferramenta diferenciada em suas especificações, inviabilizando, assim, a competitividade, havendo motivação técnico-científica adequada, pois, trata-se de um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, estados e municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público concernindo as normas e princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os princípios da legalidade e da eficiência.

4.4. Na concepção da ferramenta, foi dada atenção especial à forma de a Administração Pública conseguir, de modo rápido e seguro, a estimativa dos preços de mercado e dos preços praticados pela própria Administração, que permite a abstenção de preços inexequíveis ou exorbitantes.

4.5. Ademais, atualmente, há grande dificuldade em se conseguirem tais cotações, pois as empresas que se prestam a isto, de certa forma, aproveitam-se na indicação dos preços que lhe convém serem interessantes. Por vezes vemos no momento de cotação há superfaturamento com alegações de diversos motivos por parte de fornecedores.

4.6. Com efeito, por se tratar de uma ferramenta capaz de “questionar” estas estimativas e cotações, auxilia os administradores a desconsiderar propostas claramente inexequíveis ou exorbitantes, com base em licitações e pregões já realizados.

29. Tendo por base o cenário acima apresentado, resta claro que a conclusão acerca da adequação do procedimento realizado pela DPU – questão de fundo abordada nesta ação de controle – depende, em última instância, da avaliação das duas únicas opções de ferramenta de pesquisa de preços, de abrangência nacional, a saber: o Banco de Preços e o Fonte de Preços.

30. Inicialmente, cabe consignar que, embora tenham a mesma finalidade, as referidas aplicações evidenciam muitos atributos distintos. De fato, como evidenciado pela DPU, o Banco de Preços contempla vários predicados e funcionalidades singulares, não disponíveis no Fonte de Preços. Apenas a título de exemplo, podem-se citar as seguintes especificidades do sistema Banco de Preços relacionadas pela DPU: maior amplitude do universo de fontes de pesquisa, maior frequência de atualização das bases de dados, ausência de limitação no quantitativo de cotações e disponibilidade imediata de relatórios das cotações (no caso do Fonte de Preços, os relatórios de consultas personalizadas demandam prazo de até 10 dias úteis).

31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.

33. A fim de ratificar tal entendimento, convém assinalar que o próprio TCU adotou o instituto da inexigibilidade para a contratação da mesma ferramenta, alegando, para tanto, em seu ETP, o seguinte (peça 19 do TC 002.365/2022-7):

*A despeito de existirem no mercado alguns produtos com o mesmo propósito, qual seja, de servir de fonte para a obtenção de preços praticados em outros órgãos públicos, constatamos, após alguns testes com outras ferramentas, que somente este serviço que pretendemos contratar possui a operacionalidade e, principalmente, a abrangência que são necessárias para tornar a coleta de orçamentos mais rápida, eficiente e confiável, como requerem as atividades levadas a cabo por esta unidade técnica. Para fundamentar a contratação por inexigibilidade, a empresa apresentou atestado de exclusividade.*

34. Consta, ainda, dos autos do referido processo TC 002.365/2022-7, que documenta a contratação promovida por esta Corte de Contas, cópia do Memorando 473/2017-COCVAP/SADCON elaborado pela Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal (peça 18 do TC 002.365/2022-7). Nesse documento, são citadas, também, as ferramentas Cotação Zênite, fornecida pela empresa Zênite, e o Painel de Preços, desenvolvido pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O excerto abaixo transcrito traz a avaliação comparativa dos softwares:

*No entendimento desta gestão, a substituição do Banco de Preços pelas ferramentas analisadas Cotação Zênite ou Painel de Preços somente seria possível caso não houvesse nenhuma objeção técnica para tanto, visto que o objetivo da contratação é*

*o atendimento às necessidades de todas as unidades supridoras, pois todas possuem o dever de realizar pesquisa de preços nas contratações sob sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 12 do ADG n. 9/2015.*

(...)

*Assim, à luz do fragmento anteriormente transcrito [trecho do Acórdão 1547/2007-TCU-Plenário], a COCVAP entende que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelas observações relatadas pelos usuários que responderam ao questionário de avaliação das ferramentas. Infere-se de tais observações que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.*

*A razão para a escolha do fornecedor recai sobre a condição de exclusividade que a atual contratada possui sobre o Banco de Preços, a qual é comprovada pelo Atestado de Exclusividade emitido pela regional do Paraná da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO em favor da empresa, vide anexo 007. Ainda quanto ao atestado, convém destacar a informação de que as seguintes funcionalidades são exclusivas:*

(...)

*Nesse contexto, a pesquisa de preços é um procedimento obrigatório desse processo, que se destina a estimar o valor da futura contratação, a fim de se evitarem distorções nos valores das contratações públicas. Assim, torna-se imperioso carrear aos autos a informação de que, ainda que ambas as ferramentas (Cotação Zênite e Painel de Preços) sejam, teoricamente, similares, demonstraram que, na prática, não possuem algumas funcionalidades encontradas exclusivamente no Banco de Preços, essas enaltecidas pelos Órgãos Técnicos.*

35. *Ante as considerações acima lançadas, e configurada a inviabilidade de competição, não vislumbramos irregularidade no procedimento de inexigibilidade realizado pela DPU, uma vez que a contratação do software Banco de Preços era a única opção que atenderia aos interesses da Administração.*

36. *Alinhando-se a esse entendimento, ensina Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª ed., São Paulo: Thomson Reuters – Revista dos Tribunais, 2021, p. 960):*

### **3.1) Ausência de pluralidade de alternativas**

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. Mais precisamente, não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.*

37. *Diante de todo o exposto, opinamos pela improcedência desta representação.*

---

## **F. IMPACTO DOS ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS**

---

***Haverá impacto relevante na Unidade Jurisdicionada e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?***

*Não*

---

**G. PEDIDO DE INGRESSO AOS AUTOS, DE INFORMAÇÕES/VISTAS/CÓPIAS, E DE SUSTENTAÇÃO ORAL**

<i>Há pedido do representante de ingresso aos autos?</i>	<i>Não</i>
<i>Há pedido de informações/vistas/cópia do processo?</i>	<i>Não</i>
<i>Há pedido de sustentação oral?</i>	<i>Sim</i>

**Análise:**

38. Quanto ao pedido de sustentação oral formulado pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (peça 44), entendemos que o pleito merece ser deferido, com fulcro no art. 168, caput, do Regimento Interno do TCU.

39. A proposta de acolhimento do pedido está calcada no fato de que, na qualidade de signatária do Contrato 221/2022, e tendo em conta o disposto no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008, a referida sociedade preenche o requisito previsto no citado no art. 168 do Regimento Interno do TCU, uma vez que deve ser considerada como parte nesta ação de controle, por possuir interesse legítimo para defender seus direitos decorrentes do contrato celebrado com a Administração em caso de eventual deliberação que tenha o potencial de lhe causar lesão a direito subjetivo próprio.

40. Quando ao reconhecimento de sua condição como parte, vale citar os enunciados de jurisprudência abaixo transcritos:

***Acórdão 192/2022-TCU-Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo)***

*Reconhece-se à empresa contratada o direito de ingresso como parte interessada em processo do TCU do qual pode resultar lesão a direito subjetivo em decorrência da deliberação que venha a ser adotada, uma vez que possui interesse legítimo em defender seus direitos decorrentes do contrato celebrado com a Administração.*

***Acórdão 2318/2014-TCU-Plenário (Relator Ministro José Jorge)***

*Reconhece-se à empresa contratada o direito de ingresso como parte interessada em processo do TCU do qual pode resultar lesão a direito subjetivo em decorrência da deliberação que venha a ser adotada, uma vez que possui interesse legítimo em defender seus direitos decorrentes do contrato celebrado com a Administração.*

**H. PROCESSOS CONEXOS E APENSOS**

<i>Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?</i>	<i>Não</i>
<i>Há processos apensos?</i>	<i>Não</i>

**I. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

41. Em virtude do exposto, e já tendo sido admitida esta representação por meio de despacho do Relator (peça 20), no qual também foi indeferida a cautelar pleiteada na inicial, propomos:

41.1. **considerar** esta representação, **no mérito**, como **improcedente**;

41.2. **autorizar o desentranhamento** das peças 34, 35, 36 e 45, com fundamento no § 5º do art. 16 da Resolução-TCU 259/2014, em atendimento à solicitação formulada pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., sob a alegação de equívoco no protocolo dos referidos

documentos;

41.3. **deferir o pedido de sustentação oral** formulado pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., com fulcro no art. 168, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal, reconhecendo-a, para tanto, em vista da sua condição de signatária do Contrato 221/2022 celebrado com a DPU, como interessada nesta ação de controle, ante o disposto no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

41.4. **informar** a Defensoria Pública da União e o representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser obtidos mediante acesso ao endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e

41.5. **arquivar** os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

É o Relatório.

## VOTO

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição por Inexigibilidade de Licitação (Inexigibilidade 66/2022) promovida pela Defensoria Pública da União no Distrito Federal (DPU/DF), cujo objeto é a aquisição de licenças de *software* de pesquisa de preços “especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas, compatível com as plataformas mac, windows, linux, ios e android”, e “compatível com navegadores chrome, mozilla, opera, internet explorer e safari”.

2. Em decorrência da aquisição por inexigibilidade acima mencionada, a DPU/DF firmou, com a sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., o Contrato 221/2022, no valor de R\$ 434.600,00, com validade de um ano – 30/8/2022 a 29/8/2023 (peça 14).

3. Em síntese, a representante alega que houve irregularidade na contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., contrariando os princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade, na medida em que não foi realizado o procedimento licitatório na modalidade pregão, nem foi apresentada justificativa para a inviabilidade da competição.

4. Por intermédio do despacho à peça 20, manifestei concordância com a análise preliminar da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) no sentido de: (i) indeferir os requerimentos de adoção da medida cautelar; e (ii) determinar a realização de diligência à Defensoria Pública da União no Distrito Federal e oitivas à essa entidade pública e à empresa contratada.

5. A sociedade empresária NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. apresentou resposta à oitiva às peças 34-45 e a DPU, às peças 29 a 33. Em adição, a sociedade empresarial contratada requereu o desentranhamento das peças 34, 35, 36 e 45, alegando equívoco no protocolo causado por “uma indisponibilidade do sistema”.

6. No exame das respostas às oitivas, a AudContratações propõe, **in verbis**:

*“41.1. considerar esta representação, no mérito, como improcedente;*

*41.2. autorizar o desentranhamento das peças 34, 35, 36 e 45, com fundamento no § 5º do art. 16 da Resolução-TCU 259/2014, em atendimento à solicitação formulada pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., sob a alegação de equívoco no protocolo dos referidos documentos;*

*41.3. deferir o pedido de sustentação oral formulado pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., com fulcro no art. 168, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, reconhecendo-a, para tanto, em vista da sua condição de signatária do Contrato 221/2022 celebrado com a DPU, como interessada nesta ação de controle, ante o disposto no art. 146, § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 213/2008;*

*41.4. informar a Defensoria Pública da União e o representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser obtidos mediante acesso ao endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e*

*41.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”*

7. Feito breve resumo do processo, passo a decidir.

8. Informo, de antemão, que concordo no mérito com a análise da unidade especializada em contratações (peças 48 e 49), cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, de acordo com as considerações a seguir.

9. Conforme consta da instrução da unidade técnica, existe mais de um software disponível no mercado que atenda a funcionalidade principal da ferramenta contratada, qual seja, a realização de pesquisa de preços com vistas a subsidiar as licitações realizadas pelas entidades da administração pública federal. Entre esses softwares, foram mencionados os seguintes: Banco de Preços, fornecido pela empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.; Fonte de Preços, da empresa Promáxima Gestão Empresarial Ltda.; e Cotação Zênite, fornecida pela empresa Zênite. Além disso, há o Painel de Preços, do Governo Federal, o qual deveria atender às necessidades dos gestores públicos, o que tornaria desnecessária a aquisição desses softwares pelo poder público.

10. Nesse caso concreto, contudo, a DPU trouxe diversos argumentos favoráveis à aquisição do software “Banco de Preços”, apresentando funcionalidades adicionais dessa ferramenta, quando comparado com os demais concorrentes. Dessa forma, a área técnica concluiu pela legalidade dessa aquisição por inexigibilidade de licitação, visto que tão somente essa ferramenta atenderia à pretensão daquele órgão, **in verbis**:

*“(...) 31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.*

*32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.*

*(...) 35. Ante as considerações acima lançadas, e configurada a inviabilidade de competição, não vislumbramos irregularidade no procedimento de inexigibilidade realizado pela DPU, uma vez que a contratação do software Banco de Preços era a única opção que atenderia aos interesses da Administração.”*

11. Além disso, ressalto que o próprio Tribunal de Contas da União adquiriu o software “Banco de Preços” por inexigibilidade de licitação, o que corrobora o posicionamento uniforme de que, nesse caso específico, não houve ilegalidade na compra da unidade da DPU no Distrito Federal.

12. Apesar de concordar quanto a essa contratação sob análise, observo que a questão central a ser debatida deve ser mais ampla, visto que o problema principal enfrentado pela administração pública e que pode ser tratado nestes autos remete à identificação de dificuldades enfrentadas por gestores públicos para a realização de pesquisas de preços com vistas à correta tomada de decisão, mediante acesso a banco de dados disponível, amplo, atualizado e confiável, o qual deve servir de referência dos valores praticados no mercado.

13. Essa pesquisa de preços realizada pelos setores de aquisições de todas as entidades públicas em todos os entes federados (União, Estados e Municípios) deve se coadunar com os princípios da transparência, da eficiência e da economicidade aplicáveis às compras públicas, revelando-se recurso crítico para a busca de preços de mercado e para o alcance da finalidade da contratação. No âmbito da administração pública federal, conforme afirmei anteriormente, tal objetivo deveria ser atendido por meio do “Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal”.

14. No entanto, conforme exposto na instrução da AudContratações (peça 48); no Estudo Técnico Preliminar da Defensoria Pública da União para a aquisição em análise (peça 32, p. 402); e no Relatório de Avaliação da etapa pesquisa de preço da Controladoria Geral da União (peça 43), constata-se que há claras limitações no Painel de Preços do Governo Federal. Tais limitações, nesse

sistema da administração pública federal, possibilitam a contratação por inviabilidade de competição das soluções disponíveis no mercado, em especial, das ferramentas “Fonte de Preços” e “Banco de Preços”.

15. No caso ora em análise, a segunda ferramenta foi apresentada como a única apta a atender às necessidades da DPU/DF e a permitir pleno atendimento às normas e orientações vigentes, tais como, a IN 73/2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (unidade gestora do sistema de compras federal) e à jurisprudência vigente à respeito de compras públicas.

16. No entanto, verifica-se que, em aquisições de outras entidades públicas, estas também adquirem, por inexigibilidade de licitação, a outra ferramenta – “Fonte de Preços”, pois a consideram como a única a atender suas exigências. A título de exemplo, menciono as contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e do município de Augusto Correa/PA (peça 44, p. 4).

17. Cabe ressaltar, no entanto, que os sistemas comercializados no mercado utilizam dados obtidos nos bancos de dados do poder público, e tais sistemas são vendidos, de maneira individual, para cada entidade pública interessada na aquisição, seja no âmbito federal, estadual ou municipal. Em resumo, o poder público provê todos os dados necessários de suas aquisições em um banco de dados público, o qual é utilizado para o desenvolvimento de soluções privadas, que posteriormente são vendidas para a administração pública, na maioria das vezes, por inexigibilidade de licitação.

18. Em adição, de acordo com o § 3º, do art. 174, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – ambiente eletrônico de utilização obrigatória para centralização de informações e operacionalização de todas as aquisições públicas a serem realizadas com fulcro na nova lei geral de licitações – deverá disponibilizar as funcionalidades, entre outras, de “painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas”.

19. Dessa forma, já há previsão legal para o desenvolvimento, pela administração pública federal, de um painel para consulta de preços de mercado no âmbito do PNCP. Contudo, tal desenvolvimento ainda não foi realizado pelas entidades responsáveis do Governo Federal.

20. A evolução do Painel de Preços do Governo Federal permitirá:

(i) a melhoria dos procedimentos de elaboração de orçamentos estimados, com impacto direto nos valores dos contratos a serem firmados, tendo em vista que um bom orçamento estimativo tem o poder de conduzir a contratações com menor risco de preços destoantes do mercado; e

(ii) economia direta nas aquisições públicas, na medida em que passará a permitir aos órgãos e entidades da Administração prescindirem de contratação de ferramentas privadas ao entenderem que a solução pública, afinal, seja suficiente.

21. Ante as razões acima, entendo que a administração pública federal poderia atuar de maneira mais eficiente, eficaz e efetiva quanto a esse tema ora tratado, de maneira a tomar providências com vistas à melhor utilização dos dados referentes às aquisições da administração pública.

22. Em resumo, tal situação pode ser caracterizada da seguinte forma: utilização dos bancos de dados públicos para sistemas privados, posteriormente vendidos às entidades públicas federais, com o tratamento desses dados públicos; existência de diversos sistemas vendidos, em regra, por inexigibilidade de licitação, de acordo com o interesse da entidade adquirente; e previsão legal para que a administração pública federal desenvolva um painel de preços para consulta no âmbito do PNCP.

23. Tendo em vista essa conjuntura, entendo que esta Corte de Contas pode agir de maneira mais abrangente, adicionalmente, à análise desse caso específico.

24. Observo que se encontra em andamento neste Tribunal o TC 044.559/2021-6, que trata de Acompanhamento, a cargo da Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), da implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, de relatoria do

Ministro Jorge de Oliveira.

25. Caso seja conveniente e oportuno e não haja prejuízos aos trabalhos a serem realizados pela área técnica desta Corte, o nobre relator poderá considerar a possibilidade de inclusão, no escopo do referido trabalho (TC 044.559/2021-6), o levantamento e o acompanhamento das medidas adotadas pelos setores competentes do Governo Federal quanto ao aprimoramento das funcionalidades do sistema de precificação disponível à Administração, de forma a suprir as deficiências constatadas no atual Painel de Preços. Afinal, tal ação de controle pode ser a forma mais tempestiva para o tratamento de tema tão relevante para o país.

26. Em adição, compreendo que a ferramenta a ser disponibilizada pelo Governo Federal deve oferecer recursos similares ou melhores do que as atuais ferramentas de pesquisa de preços existentes no mercado e assim permitir atender, de forma plena, às reais necessidades dos agentes públicos responsáveis por pesquisa de preços, na forma da legislação e da jurisprudência em vigor, o que não se constata no contexto atual.

27. Quanto à solicitação de desentranhamento dos autos das peças 34, 35, 36 e 45 realizado pelos representantes da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., estou de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de autorizá-lo, com fundamento no § 5º, do art. 16 e art. 17 da Resolução-TCU 259/2014.

Ante as razões expostas, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
Relator

## ACÓRDÃO Nº 511/2023 – TCU – Plenário

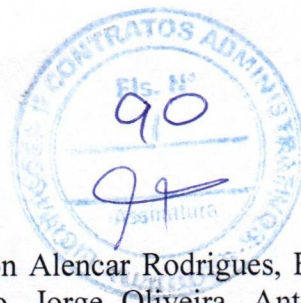


1. Processo: TC 020.149/2022-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Representação (com pedido de medida cautelar).
3. Interessado/Representante:
  - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
  - 3.2. Representante: Promaxima Gestão Empresarial Ltda. – EPP (CNPJ 16.538.909/0001-38).
  - 3.3. Representado: NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (CNPJ 15.168.757/0001-66)
4. Unidade jurisdicionada: Defensoria Pública da União, unidade do Distrito Federal (DPU/DF).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal:
  - 8.1. Almir Estevão de Medeiros (OAB/DF 58.265), entre outros, representando a Promaxima Gestão Empresarial Ltda. – EPP;
  - 8.2. Boselli e Loss Advogados Associados (CNPJ 15.168.757/0001-66), representando a NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Promaxima Gestão Empresarial Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na aquisição por Inexigibilidade de Licitação (Inexigibilidade 66/2022) promovida pela Defensoria Pública da União no Distrito Federal (DPU/DF),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;
  - 9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;
  - 9.3. autorizar o desentranhamento das peças 34, 35, 36 e 45, com fundamento no § 5º do art. 16 e art. 17 da Resolução-TCU 259/2014, em atendimento à solicitação formulada pela sociedade NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., sob a alegação de equívoco no protocolo dos referidos documentos;
  - 9.4. enviar cópia desta decisão à Defensoria Pública da União, unidade do Distrito Federal (DPU/DF), à empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. e ao representante, informando que o inteiro teor da presente deliberação, acompanhada do relatório e da proposta de deliberação que a fundamenta, estará disponível para a consulta no endereço [www.tcu.gov.br/acordãos](http://www.tcu.gov.br/acordãos);
  - 9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU
10. Ata nº 11/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/3/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-11/23-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Benjamin Zymler.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Dr. Hermano Plach, nº 433, Centro - CEP 57800-000  
Fone (82) 3281-2233 - upalmares@saude.al.gov.br



<b>ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024 - PEÇAS (DISPENSA 001/2024)</b>						Data de emissão: 12/01/2024	
Empresa/Fornecedor: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA							
CNPJ: 07.797.967/0001-95							
Endereço: Rua Dr. Basílio de Vicente de Castro, 111 10º Andar - Campo Comprido - Curitiba/PR							
Telefone: (41) 3778-1830				E-mail: contato@bancodepreços.com.br			
Autorizamos a Vossa Senhoria a fornecer materiais abaixo descritos.							
Ítem	Descrição	Marca	Apres.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	
1	LICENÇA BANCO DE PREÇOS VERSÃO PLUS		UND	1	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	
VALOR GERAL R\$						R\$ 11.960,00	
Especificação da compra: SISTEMA ONLINE							
Coordenação solicitante: Coordenação do Setor de Compras							
<b>Destino das compras/serviços:</b> Para atender as ações da Secretaria de Saúde (ASPS)							
Local de entrega: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dr. Hermano Plech, 433 - Centro - União dos Palmares-AL. - Horário: 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00.							
Ficará obrigatório a empresa informar no campo " <b>Informações Complementares</b> " na nota fiscal o número da Ordem de Fornecimento e o destino das compras.							
Solicitamos que a nota fiscal seja enviada junto com os dados bancários de preferência da <b>Caixa Econômica Federal</b> , lembrando que, se a conta para depósito for informada de outros bancos, a taxa bancária será cobrada.							

Autorização de Fornecimento expedida em:  
12/01/2024  
  
Setor de Compras/Fiscal de Contratos

Rua: Dr. Hermano Plech, 433 - Centro - União dos Palmares-AL - CEP 57.800-000 - CNPJ 11.120.612/0001-34  
e-mail: comprassmsuniao@gmail.com - Fone: (82) 3281-2233



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DOS PALMARES  
 AV. DR. HERMANO PLECH  
 CNPJ nº 11.120.612/0001-34

NOTA DE EMPENHO  
**12010002**

NOTA DE EMPENHO Nº **12010002** FICHA: **262** DATA: **12/01/2024** REQUISIÇÃO Nº:

GL OR - Ordinário AD - Adiantamento MODALIDADE: **DISPENSA** CARTA CONVITE Nº PROCESSO Nº  
 ES - Estimativo EX - Extra-Orçamentário  
 GL - Global RD - Reserva de Dotação

NOME: **4359 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** CPF nº **07.797.967/0001-95** Agência: Conta nº  
 ENDEREÇO: **R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO** BAIRRO: **SALA 1004 ANDAR 10 C** CURITIBA PR

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0321.4057.0000	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.57	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REC PROPRIO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
4.000.000,00	100.000,00	11.960,00	3.888.040,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	

Centro de Custo	VALOR EMPENHADO
001 Geral	11.960,00

AUTORIZAÇÃO	CONTABILIZAÇÃO	ATESTO
PETRUCIO JOSE VEIGA WANDERLEY	<i>Bmo</i>	EMITIDO POR

**LIQUIDAÇÃO / PAGUE-SE**  
 DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADADA  
**PAGUE-SE**

Empenho Valor R\$ **11.960,00**

Pague-se a quantia de R\$ **11.960,00**  
 onze mil, novecentos e sessenta reais \*\*\*\*\*

**ORDEM DE PAGAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

**RECIBO**  
 RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA EMPENHO.  
 EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Credor: **NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**  
 CPF/CNPJ nº **07.797.967/0001-95**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
 C.N.P.J.: 24.176.307/0001-06



**NOTA DE EMPENHO**

NOTA DE EMPENHO: 2024032800001 DATA 28/03/2024 Nº PROCESSO: 03280001

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0330 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 03.0330.04.124.0001.2020 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 DETALHAMENTO DA DESPESA: 3390.39.11.00.00.0000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE  
 FONTE DE RECURSO: 1500.00.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

NATUREZA DO CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO TIPO DE EMPENHO: 3 - ORDINÁRIO

CREDOR: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
 ENDEREÇO: R IZABEL A REDENTORA, 2356 ,CENTRO UF: PR  
 CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS FONE: (41)3010-3253  
 CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95 INSC. EST.: INSC. MUN.:

VALOR DESTA EMPENHO.....: 11.960,00

TIPO : 3 - LICITAÇÃO DATA DO CONTRATO:  
 REF. LEGAL: LEIS DE CONTRATOS E LICITAÇÃO NÚMERO CONTRATO: 02/2022  
 Nº DO CONVÊNIO: DATA DO CONVÊNIO:

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - EM R\$		
SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
11.960,00	11.960,00	0,00

**HISTÓRICO DO EMPENHO**

DESPESA EMPENHADA REFERENTE A ASSINATURA ANUAL PARA ACESSO DE SISTEMA DE BANCO DE PREÇOS. IL 02/2022

*Alto Lira de Jesus*  
 ALDO LIRA DE JESUS  
 PREFEITO

*Etevaldo Garrote da Silva Sobrinho*  
 ETEVALDO GARROTE DA SILVA SOBRINHO  
 SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Praca Agnelo Moreira, 26 Centro Igreja Nova-AL C.N.P.J. n.12242350000143

NOTA DE EMPENHO



NOTA DE EMPENHO Nr.:2024041600001  
TIPO DE EMPENHO.....:1 - GLOBAL  
MODALIDADE EMPENHO.:02  
NUMERO DO PROCESSO.:000000004160004  
NUMERO CONTRATO.....:000000000622024  
DATA CONTRATO.....:09/04/2024  
ORCAMENTO DE 2024

ORGAO:	02	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORCAMENTARIA:	0100	Gabinete do Prefeito
FUNCAO:	04	ADMINISTRACAO
SUB-FUNCAO:	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA:	0001	Gestao Administrativa
PROJETO/ATIV./OP.ESPECIAL:	2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
NATUREZA DESPESA:	3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Ju
DESDOB.DA DESPESA:	3.3.3.9.0.39.99.00.00.0000	Outros Servicos Terceiros Pess
FONTE DE RECURSO:	1500.00.000	

DADOS DO CREDOR / FORNECEDOR

C.P.F./C.N.P.J.: 07797967000195  
CREDOR: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
ENDereco: RUA IZABEL A REDENTORA 2356 CENTRO  
CIDADE: SAO JOSE DOS PINHAIS  
ESTADO: PR  
CEP: 83005-010  
TELEFONE: 41-3010-3253  
FAX:  
INSC. ESTADUAL: 9054706801  
INSC. MUNICIPAL:  
REGISTRO.....:

Empenho para atender a despesas com Outros Servicos Terceiros Pessoa Juridica  
SISTEMA DE BANCO DE PRECOS PARA USO DESTA ADMINISTRACAO

DEMONSTRATIVO DA DOTACAO E CONTABILIZACAO

Contabilizacao: 16/04/2024	Saldo Inicial:	11.960,00
	Valor Empenhado:	11.960,00
	Saldo Disponivel:	0,00

ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS\*\*\*\*\*

Igreja Nova, 16/04/2024

VERONICA DANTAS LIMA E SILVA  
Gestor(a)

FUNCIONARIO



MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Estado de Alagoas  
SETOR DE COMPRAS

PROCESSO Nº: 04190001/2024  
INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Administração.  
ASSUNTO: Contratação de ferramenta "Banco de Preços"

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DOS PALMARES/AL
1	LICENÇA BANCO DE PREÇOS	SERV.	12	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00
TOTAL GERAL				R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00	R\$ 11.960,00

Olivença/AL, 18 de abril de 2024.

*Prátia S.B. Matos*  
CINTIA SILVA BRITO MATOS  
Setor de Compras

**Processo nº:** 04190001/2024

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de uma solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para Contratação da ferramenta “Banco de Preços”, visando atender as necessidades do município de Olivença/AL, visando atender as necessidades da pasta, conforme memorando, às fls. 02.

No sentido de demonstrar o preço praticado no mercado, apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Nesse ínterim, a empresa em epígrafe encaminhou dentre outros documentos, os de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como apresentou atestados exclusividade, como sendo a única capacitada para executar os serviços em questão.

No que tange à proposta de preços apresentada é possível notar a sua compatibilidade com o objeto pretendido, sendo o estimado valor de R\$11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais).

Cumprir destacar que, de acordo com a cópia da Nota Fiscal apresentas relativa ao contrato firmados com outro Município, que o valor orçado pela empresa a ser contratada é igual ao ofertado a outros órgãos públicos que contrataram o mesmo ou semelhante produto, estando o mesmo compatível com o praticado no mercado.

Em face dos argumentos levantados, constata-se que os mesmos reputam a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, como única a fornecer serviços de palestras e treinamentos, enquadrando a contratação no inciso III do art. 74 da LEI Nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Portanto, restara superada a exigência legal atinente à demonstração de exclusividade do fornecedor.

Em atenção ao previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 e parágrafo único, cumpre informar que foram satisfeitos os requisitos necessários para a formalização do contrato mediante a inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CELEBRANDO A PAZ PARA CONSTITUIR UM NOVO TEMPO



Portanto, encaminhem-se os autos ao Setor Financeiro para informar a dotação orçamentária para as despesas indicadas, em ato contínuo encaminhem-se a Comissão de Contratação para juntadas dos documentos cabíveis, e tão logo se direcionem os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 19 de abril de 2024.

  
JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA  
Secretário Municipal de Administração





**MINUTA DA INEX. XX/XXXX**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.439.549/0001-99, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representada por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de 202X abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOSIMAR DIONÍSIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA CONSTRUIR UM BOM TEMPO.



TESTEMUNHA

CPF Nº

---

TESTEMUNHA

CPF Nº



**Processo nº:** 04190001/2024

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Administração.

**Assunto:** Contratação da ferramenta “Banco de Preços”.

### DESPACHO CPL

#### À Procuradoria Jurídica do Município,

O processo em tela visa à contratação da ferramenta “Banco de Preços”, destinados a atender a Secretaria de Administração do Município de Olivença/AL, conforme memorando, às fls. 02 dos autos.

Nesse diapasão, foi elaborado Termo de Referência, informando a demanda atual e trazendo às especificações do tipo da contratação que se pretende adquirir.

Seguindo os preceitos norteadores da referida contratação, foi realizada pesquisa de mercado, onde apenas foi vislumbrada a compatibilidade da contratação pretendida com a da ofertada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

Considerando os documentos apresentados pela empresa em destaque foi emitida pelo Setor de Compras a Declaração de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, onde reputa a exclusividade do fornecedor.

Dando prosseguimento ao feito, o Setor Financeiro informou a disponibilidade orçamentária para as despesas indicadas, razão pela qual foi juntada a minuta do termo de contrato por esta Comissão, satisfazendo os requisitos do art. 26 da Lei de Licitações.

Portanto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Jurídica do Município, no sentido de realizar análise e emissão de parecer para a referida adesão. Em ato contínuo, solicito que a autoridade competente, autorize a contratação pleiteada.

Olivença/AL, 22 de abril de 2024.

*Gabriella Soares dos Santos*  
Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação

## ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº. 04190001/2024

Inexigibilidade de Licitação 2024

Objeto: Contratação da Empresa que fornece a ferramenta Banco de Preços

**Ementa: ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - NOTÓRIA EXPERIÊNCIA COMPROVADA - INSTRUÇÃO DO FEITO QUE SEGUIU DENTRO DO PADRÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ORDINÁRIO - PROSEGUIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Trata-se de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação que objetiva a contratação da empresa fornecedora da Ferramenta "Banco de Preços" Administração Pública, a qual, devidamente justificada, foi solicitada através da Secretaria Municipal de Administração, pelo Ilmo. Sr. José Elias Santana Silva, através do Memo nº. 50/2024.

Compulsando os autos constata-se que o particular apresenta as credenciais e requisitos de admissibilidades legais necessárias, bem como o fato das suas propostas de preços adequarem-se à realidade mercadológica regional, resultando que seja devidamente autorizado a deflagração do presente feito.

É o relatório. Passo a opinar.

### DO MÉRITO

O Art. 74, *caput*, da Lei nº. 14.133/21, permitem a contratação direta na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso concreto comportar. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade, desde que respaldado na Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Contudo, para que o intérprete não desvirtue o texto legal, mister se faz que se atente que o parágrafo inaugural do artigo citado ressalva os casos de inexigibilidade de licitação, para as situações descritas nos incisos III, após a devida verificação.

Nesse sentido Marçal Justen Filho, explicava, já na Lei anterior que:

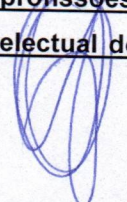
“A maior utilidade do elenco do art. 13 se relaciona com a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Como visto, o art. 25, II, da Lei 8.666/93 determina que se configure hipóteses de inviabilidade de competição nos casos dos serviços técnicos profissionais especializados referidos no art. 13. Ora, seria irrelevante afirmar que o elenco do art. 13 seria exaustivo, eis que o caput do art. 25 é exemplificativo. Dito em outras palavras, se um certo serviço técnico profissional especializado não estiver referido no art. 13, isso não impedirá a contratação direta - a qual se faria não com fundamento no art. 25, II, mas diretamente com base no caput do dito artigo.”

A lei nº 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização ( Art. 74 ).

A notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

Já o serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços jurídicos. Ocorre que, por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, que foge do dia-a-dia da administração pública.

*In casu*, enquadra-se o contador, o médico, o advogado, e outras profissões, cuja prestação de serviços é revelada por uma invejável criação técnica ou intelectual do



**responsável pela sua execução**, vejamos:

**Súmula do TCU nº 264/2011**

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Súmula do TCU nº 252/2010**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

No caso em comento, há inviabilidade de competição, considerando que os profissionais para realizações de oficinas de capacitação para o mercado de trabalho devem ter a confiança do ente público para

**E ainda, não se busca na contratação do profissional técnico o menor preço para realização dos serviços, e sim, do resultado da atuação do mesmo.** É o resultado e a forma ágil de consegui-lo que caracterizam, também, a singularidade da prestação do serviço, pelo profissional eleito.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Roberto Barroso, ao invocar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição, identificou que há expressa autorização constitucional para o legislador ordinário criar hipóteses de dispensa de licitação. Segundo o dispositivo, "*ressalvados os casos especificados na legislação*", a Administração deve contratar por meio de processo licitatório.

Mas reconheceu que, apesar dessa autorização, "*é preciso estabelecer critérios e parâmetros dentro dos quais a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação*" estará de acordo com os princípios constitucionais que incidem na matéria, entre os quais a moralidade, a impessoalidade e a eficiência.

Barroso também definiu que é preciso que a Administração "*demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de*



*especialização profissional".*

Certamente, como bem apontado pelo insigne Ministro do Excelso Pretório, a confiabilidade no serviço em questão é requisito que deve ser considerado no ato da contratação, porquanto um contador e ou outro profissional, como o advogado, por ex., que não atue de forma contundente não só em causas ordinárias, mas também nas ações que requerem experiência, como aquelas típicas da Contabilidade Pública/Municipal, não terá a confiabilidade da Administração para promovê-las.

Há que se concluir, portanto, que não exigiu o legislador tratar-se de um serviço singular, no sentido de único, inédito e exclusivo. Mas exigiu que o serviço apresentasse *natureza singular*, ou seja, um serviço que possua essa qualidade, que não seja vulgar, ao contrário, se mostre especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar.

Diversos autores já se ocuparam dessa definição. Cite-se, por exemplo, o inolvidável Mestre Hely Lopes Meirelles:

*Segundo a doutrina corrente (a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva) e os dispositivos legais pertinentes, é forçoso concluir que serviço técnico profissional especializado de natureza singular é um dos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666, de 1993, que, por suas características individualizadoras, permita inferir seja o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido pela Administração. (Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 115)*

Há que se trazer também à colação as palavras de Marçal Justen Filho:

*É problemático definir "natureza singular", especialmente porque toda hipótese de inviabilidade de competição pode ser reportada, em última análise, a um objeto singular. Mas a explícita referência contida no inc. II não pode ser ignorada e a expressão vocabular exige interpretação específica a propósito dos serviços técnicos profissionais especializados.*

*(...) a "natureza singular" do serviço deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo.*



O elenco do art. 13 faz referência genérica a certas atividades que comportam diferentes graus de complexidade.

Expõe, ainda, o referido autor que:

*(...) a fórmula "natureza singular" destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos, 9. ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 277-278)*

E, ainda, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

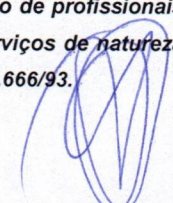
*A singularidade, como textualmente estabelece a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.*

*Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada a noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma.*

O ilustre autor destaca, ainda, sua opinião acerca do tema:

*A singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão, mas boa parte da doutrina pátria, data venia, não tem dado enlevo ao termo, ou quando o faz acaba por associá-lo ao profissional, deixando de identificar o serviço.*

*É possível que essa distorção decorra de razões históricas: o Decreto-Lei n. 200/67 e a redação primitiva do Decreto-Lei n. 2.300/86 estabeleceram que a contratação de profissionais de notória especialização era caso de dispensa de licitação. Mais tarde o Decreto-Lei n. 2.348/87, que alterou o Decreto-Lei n. 2.300/86, considerou inexigível a licitação para a contratação de profissionais de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular, utilizando a redação mantida pela Lei n. 8.666/93.*





PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
CULTIVANDO A PAZ, PARA CONSTRUÍR UM NOVO TEMPO!



*Como a singularidade foi acrescida posteriormente, ainda há os que não conseguem alcançar a sua dimensão e, não raro, continuam entendendo que a contratação de profissionais de grande reputação efetua-se diretamente...*

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais que atuem na execução dos serviços capacitação e treinamento de pessoas, porque cada profissional é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Na hipótese do inciso III do Art. 74, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e serviços especializados.

De tal forma, temos que a Prefeitura Municipal especificou as necessidades visando usufruir dos serviços objetivados, justificando exaustivamente as dimensões das atuações técnicas que se busca contratar, e, data vênia, atuações estas corroboradas na proposta contratual apresentada pelo particular o que revela simetria entre a necessidade pública e a execução dos serviços. **Por sua vez, a Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, documentalmente, demonstrou ter uma grande capacidade em relação ao objeto ora contratado, não restando dúvidas quanto a sua qualificação.**

**Com relação a escolha da ora contratada, esta Assessoria não tem competência para concordar ou não com o Ilmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. José Elias Santana Silva, o qual, inclusive, é o responsável pela elaboração do ETP e TERMO DE REFERÊNCIA, ora acostados.**

Diante de tal fato, resta ao setor jurídico, realizar a análise jurídica da contratação, bem como, fazer a análise documental da contratada, esta que deve realizar a juntada de alguns documentos faltosos indispensáveis ao bom andamento processual, o que ocorreu devidamente.

## **CONCLUSÃO**

A vista destas considerações, e analisando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, destinado a contratação conforme objeto do presente certame opino pela PROCEDÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação, APENAS, após sanadas as pendências acima informadas.



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
QUEMANDA A PAZ, PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



É o parecer.

Olivença/AL, 23 de Abril de 2024.

---

**OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA**  
Assessoria Jurídica da CPL  
OAB/AL nº 10.634



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04190001 /2024**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**Assunto: Contratação de empresa que fornece a licença da ferramenta Banco de Preços, visando atender as necessidades do Município de Olivença/AL**

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo que há disponibilidade orçamentária para a contratação solicitado neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**Secretaria: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**


**Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.**

**Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.**

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de licitações e contratos para execução do feito.

Olivença - AL, 25 de Abril de 2024.

Atenciosamente,

  
**José Marcos Godoy Souza**

**Sec. Mun. de Finanças e Planejamento**

**CPF Nº 072.185.214-95**

**Portaria Nº 44/2023**

**CONTRATO INEX. Nº 09/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO INEX N.º 09/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E, DE OUTRO, A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.439.549/0001-99, sediada na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representada por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822, expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.192.754-80, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 04150007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 09/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e sessenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa**:
    - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

i. *O atraso superior a 60(sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação de 2024 abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

SECRETARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0003.2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

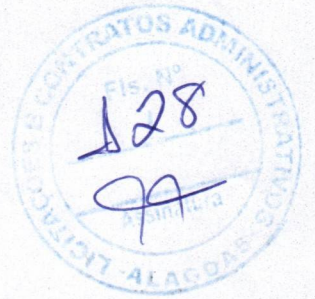
**JOSIMAR  
DIONISIO:0721  
9275480**

Assinado de forma digital  
por JOSIMAR  
DIONISIO:07219275480  
Dados: 2024.04.29  
09:02:59 -03'00'

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL  
CONTRATANTE



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**  
COMUNIDADE AGRÍCOLA PARA O SUCESSO DA RURALIDADE



RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968  
Assinado de forma digital por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS:57446024968  
Dados: 2024.04.29 12:10:06 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

Processo nº 0312012/2024 AVFG  
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte  
Assunto: Contratação de empresa especializada na aquisição de bebedouro de coluna para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO**

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para fim de APROVAR a contratação com a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL, apresentou o menor preço nas pesquisas de preço, no valor total de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

Olho d'Água das Flores/AL, 23 de abril de 2024.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

Publicado por:  
Jaime Nunes

Código Identificador:6D9F8B79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo nº 0312012/2024 AVFG **Contrato de Dispensa nº13/2024**.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na aquisição de bebedouro de coluna para atender as necessidades da central de merenda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratante: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte de Olho d'Água das Flores/AL.

Contratada: a empresa **47.822.327 JOAO GABRIEL PAULINO ARAUJO (ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.822.327/0001-02, com sede na Rua Correia Paes, nº 51, Centro, Palmeira dos Índios/AL.

Valor global: de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.  
Conforme dispositivo legal, inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.  
Vigência: 31 de dezembro de 2024.

Olho d'Água das Flores/AL, 25 de abril de 2024.

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS**  
Prefeito

Publicado por:  
Jaime Nunes

Código Identificador:5E255684

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013-2024  
PROCESSO N.º 20231208021ILGU

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifícios com shows pirotécnicos para atender às necessidades do Município de Olho d'Água das Flores – AL.

**PROPOSTA VENCEDORA**

Empresa: DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA  
CNPJ: 10.622.700/0001-71

Lote 01 - R\$ 191.244,80 (Cota Principal)

Lote 02 - R\$ 45.503,30 (Cota reservada)

VALOR TOTAL DOS LOTES ADJUDICADOS: R\$ 236.748,10 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

Olho D'Água das flores/AL, 29 de abril de 2024.

**LUCIANO DA SILVA SOUSA**

Pregoeiro

Publicado por:  
Jaime Nunes

Código Identificador:EDCC8A68

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
007/2024 PROCESSO N.º 0228.0018/2024 OBJETO:  
FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E  
PROTETOR DE CÂMARA DE AR.**

**PROPOSTA VENCEDORA**

**PV PNEUS EIRELI – ME – CNPJ Nº 21.848.971/0001-66**

Lote 01 - Valor Global R\$ 113.651,92;

Lote 02 - Valor Global R\$ 11.943,78;

Lote 03 - Valor Global R\$ 4.458,25;

Lote 04 - Valor Global R\$ 1.991.937,00; e

Lote 05 - Valor Global R\$ 218.943,00.

Valor Total R\$ 2.340.933,95 (dois milhões trezentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Valor total dos lotes adjudicados: R\$ 2.340.933,95 (dois milhões trezentos e quarenta mil novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

Olho D'água do Casado/AL, 30 de abril de 2024.

**CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA**

Agente de Contratação/Pregoeira

Publicado por:

Carla Maria de O Bezerra

Código Identificador:0DE1E424

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO INEX Nº 09/2024**

Processo nº: 04150007/2024

Termo de Contrato Inex. Nº 09/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95.

Objeto: Contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA para a disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência e contratos para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Prefeitura.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

Data de Assinatura: 29 de abril de 2024.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Rudimar Barbosa dos Reis pela Contratada

**Publicado por:**  
**Gabriella Soares Dos Santos**  
**Código Identificador:**09411586

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**RECURSOS HUMANOS**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS EM GERAL, para a distribuição gratuita conforme realização das festividades alusivas ao Dia das Mães do município de Ouro Branco/AL.

Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação para a apresentação das propostas. Quaisquer dúvidas, quantitativo e as especificações podem ser solicitadas através do e-mail: setordcotacaocpl@gmail.com.

**SILVANIA DA PAZ SILVA**  
 Coordenadora de Cotações

**Publicado por:**  
 Natanael Feitosa da Silva Junior  
**Código Identificador:**76953FDC

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **ALPHA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.418.269/0001-60.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: 91.770,00 (noventa e um mil, setecentos e setenta reais)

Firmado em: 19/02/2024  
 Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Otilio Joaquim Da Silva Filho

**Publicado por:**  
 Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**5BEB7D1D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27.

Fornecedora registrada: **BAUER COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.740.175/0001-73.

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R\$ 1.992,00 (um mil, novecentos e noventa e dois reais)

Firmado em: 19/02/2024  
 Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Guilherme Marinho Bauer

**Publicado por:**  
 Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**A6F91669

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **IMPERIO COMERCIO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.887.807/0001-29

Objeto: Registro de preços referente à aquisição futura e programada de **material de informática**, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Passo de Camaragibe/AL

Valor Total Registrado: R\$ 6.458,30 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)

Firmado em: 19/02/2024  
 Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Ellisson Santos da Silva e Anili Fiorio

**Publicado por:**  
 Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti  
**Código Identificador:**0ACC5D97

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Pregão Eletrônico 20/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DE CAMARAGIBE, CNPJ 12.342.655/0001-27

Fornecedora registrada: **52.902.127 GLADSON DA COSTA NAZARO**, inscrita no CNPJ sob nº 52.902.127/0001-08.